



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 259/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 12.007/2022

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG**, com sede à Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802 (Setor de Licitação), neste ato representado por sua Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o Processo de Inexigibilidade para credenciamento de pessoa jurídica/física, destinado à execução do objeto deste Edital, observados os fundamentos legais constantes dos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

1- DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Edital **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE MÉDICO HOSPITALAR ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – (ANS), POR MEIO DE PLANO COLETIVO EMPRESARIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA MODALIDADE CONTRATAÇÃO COPARTICIPATIVA NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, COM COBERTURA ASSISTENCIAL CONFORME O ROL DE PROCEDIMENTOS ESTABELECIDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE – (ANS), PARA ATENDIMENTO EM NÍVEL ESTADUAL, EM CARÁTER ELETIVO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, A SER PRESTADA AOS MEMBROS E SERVIDORES ATIVOS DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, AOS OCUPANTES DE CARGO EFETIVO, COMISSIONADO, DE NATUREZA ESPECIAL, DE EMPREGO PÚBLICO, AGENTES POLÍTICOS E AOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE E SEUS DEPENDENTES**, conforme Termo de Referência constante do Anexo I, deste Edital.

1.2. O presente processo licitatório obedecerá o disposto na Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998; Resolução Normativa nº 309, de 24 de outubro de 2012, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – (ANS); Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009; Resolução Normativa nº 515, de 29 de Abril de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – (ANS), Lei Municipal nº 7.727 de 09 de Março de 2022 e o Decreto nº 1.189 – de 26 de Setembro de 2022 e suas alterações, por meio de hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas especializadas, laboratórios, médicos e outros profissionais ou instituições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

1.2.1. Conforme previsto no art. 15, do Decreto Estadual nº 42.897, de 17 de setembro de 2002, a prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica, farmacêutica ou complementar poderá ser feita mediante credenciamento com outras entidades, tendo em vista as necessidades locais, a conveniência administrativa e a eficiência da execução.

1.2.2. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, pelo Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, pelo Decreto nº 42.897, de 17 de setembro de 2002 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público.

1.3. O presente processo licitatório visa realizar, **Credenciamento, realizado por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão de Araxá/MG, de Pessoa jurídica para:**

1.3.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: (Requisição n. 4656)

1.3.1.1. A prestação dos serviços de Assistência à Saúde Suplementar será disciplinada pelo contrato, pelos termos deste instrumento e em conformidade com a legislação em vigor, em especial com Lei Municipal nº 7.727 de 09 de março de 2022, a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, as regulamentações complementares, expedidas pelo Conselho de Saúde Suplementar – (CONSU) e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – (ANS), e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie.

1.3.1.2. O plano de saúde licitado contempla a assistência médica com as coberturas previstas no rol de procedimentos médicos e normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – (ANS), em especial a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e suas alterações até a presente data, bem como toda e qualquer ampliação de procedimentos que vierem a ser estabelecidos pela ANS.

1.3.1.3. A prestação dos serviços de saúde será executada via Clínica Médica Própria (Rede Própria) e Rede credenciada (Rede Ampla), no âmbito estadual.

1.3.1.4. A cobertura assistencial assegurada aos beneficiários compreende os serviços médicos, nas especialidades existentes e legalmente reconhecidas pelos seus respectivos conselhos, procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, internação, atendimentos de urgência e emergência e em unidade de terapia intensiva, incluindo profissionais credenciados, hospitais, centros e consultórios médicos, clínicas particulares e especializadas, laboratórios etc.

1.4. Os planos oferecidos pelas operadoras habilitadas serão de registro facultativo e de livre escolha do servidor.

1.5. A capitação dos beneficiários ficará a cargo exclusivo das operadoras habilitadas, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

qualquer participação direta ou indireta do Município

1.6. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência - Anexo I.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao seu objeto e que atendam as condições de habilitação estabelecidas neste Edital e seus Anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

2.1.1. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando no caso concreto que pelo objeto licitado e a forma de execução do contrato, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não será mais vantajoso para a administração pública e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (art. 49, III), entende-se que não é conveniente que o presente processo licitatório seja destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, (art, 48, I) da Lei Complementar 123/2006).

2.2. Não poderão participar as pessoas jurídicas:

2.2.1. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.2.1.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que os serviços licitados tem valor unitário e global muito baixo e não possuem nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões, classificados como serviços comum; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados; Considerando as características do mercado e que as empresas ou pessoas físicas podem, sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição; Considerando que os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas ou pessoas físicas em “consórcio” no presente processo licitatório.

2.2.2. Que se encontrem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, e empresas estrangeiras que não funcionam no país;

2.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

2.2.4. Com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Araxá;

2.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

2.5. A simples participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes e aplicáveis à espécie.

3 - DA ENTREGA / ENVIO DOS ENVELOPES COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

3.1. Os 02 (dois) envelopes de “Credenciamento” da pessoa jurídica interessada em participar deste credenciamento deverão ser protocolados ou enviados por correspondência com AR, **até a data de 31/12/2022**, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Araxá, na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, a partir da data de publicação do aviso deste edital, de segunda a sexta feira, no horário de 08:00hs às 12:00hs e 14:00 às 18:00hs.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1. Caso queira, a pessoa jurídica poderá credenciar e nomear uma pessoa para representá-la no certame, e para tanto deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus documentos habilitatórios, PROCURAÇÃO (modelo do Anexo II), carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.1.1. Em se tratando de instrumento particular de procuração, este **deverá ser apresentado** com **firma reconhecida**.

4.1.2. Não serão aceitas Procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente o presente credenciamento ou que se refiram a outros procedimentos, processos de Credenciamento, licitações ou tarefas.

4.2. O interessado pessoa jurídica poderá participar diretamente por meio de seu dirigente, proprietário ou sócio administrador sendo que neste caso deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus documentos habilitatórios, carteira de identidade ou outro documento equivalente, cópia do respectivo contrato social, estatuto social ou documento equivalente devidamente registrado.

4.2.1. Os documentos de representação da pessoa jurídica serão retidos pela Comissão Permanente de Licitações e juntados ao processo de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

4.3. Será admitido no máximo 01 (um) representante credenciado por cada interessado pessoa Jurídica em participar deste credenciamento.

4.3.1. A qualquer momento durante o processo de Credenciamento, o interessado poderá substituir o seu representante credenciado desde que observados os procedimentos contidos neste item 4.

4.4. O interessado pessoa jurídica sem representante não poderá consignar suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes ao credenciamento.

4.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um interessado neste credenciamento, sob pena de exclusão sumária de todos os interessados por eles representados.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1. Os envelopes contendo a documentação referente ao Credenciamento deverá(ão) ser lacrados, não transparente, contendo em sua face externa, a razão social, CNPJ e endereço da pessoa jurídica proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CREDENCIAMENTO Nº 259/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 12.007/2022

5.1.1. A pessoa jurídica interessada em participar do presente certame deverão apresentar os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública de Credenciamento:

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores, sendo o objeto contratual compatível com o objeto licitado;

b.1) cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(is) da entidade;

b.2) dados pessoais de todos os sócios, ou da diretoria, quando fundação: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, CPF, endereço completo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;
- e) certificado de entidade beneficente social atualizado, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social ou lei de utilidade pública da União, do Estado ou do Município, conforme o caso;
- f) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante;

5.2.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT) (Retirada do Site do Tribunal Superior do Trabalho).**
- h) A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio de:



h.1) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência, **emitida no máximo 90 (noventa) dias** da data prevista para a entrega dos envelopes.

h.1.1.) Será **INABILITADA A LICITANTE QUE APRESENTAR A CERTIDÃO REFERIDA NO SUBITEM “h.1”. CONSTANDO APENAS NEGATIVA PARA FEITOS/PROCESSO CÍVEL ou CIVIL.**

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1. As empresas interessadas em firmar Termo de Credenciamento com o Município de Araxá-MG deverão cumprir as seguintes condições:

- a) alvará sanitário emitido pela unidade competente acompanhado do relatório de inspeção relativo ao serviço a ser credenciado;
 - b) dados completos do corpo clínico e área(s) de atuação;
 - c) relação de serviços disponibilizados aos usuários do órgão ao qual for prestar o serviço;
 - d) número de leitos disponíveis e capacidade de atendimento, se for o caso;
 - e) Estar devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde - (ANS) e manter o registro ativo durante toda a execução do contrato;
 - f) Cópia de autorização de funcionamento expedida pela ANS, nos termos do art. 19 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e alterações posteriores.
 - g) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- ✓ Considera-se compatível o atestado que comprove a execução de serviços de assistência médica ambulatorial/hospitalar com obstetrícia, totalizando um universo igual ou superior a 30% (trinta por cento) do quantitativo total estimado de beneficiários previstos deste termo.
 - ✓ O(s) atestado(s) devem conter nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o Município de Araxá possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s).
 - ✓ A comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de



direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter:

- g.1) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax, etc.);
- g.2) Local e data de emissão;
- g.3) Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- g.4) Comprovação de capacidade de prestação de serviços, nos mesmos moldes e características definidas para o objeto da licitação;
- g.5) Período de prestação de serviço.

5.5. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

- a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Araxá, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III do Edital;
- b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV do Edital.
- c) Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V do Edital.
- d) Declaração de Conhecimento do Edital, seus anexos, instrumentos e procedimentos conforme modelo do Anexo VI.
- e) Declaração que dispõe de Rede Credenciada para atender aos beneficiários do Município de Araxá/MG, na forma do Edital e Legislação pertinente, conforme modelo do Anexo VII;

6 - DA PROPOSTA:

6.1. Os envelopes contendo a proposta referente ao Credenciamento deverá(ao) ser lacrados, não transparente, contendo em sua face externa a razão social, CNPJ e endereço da pessoa jurídica proponente, além dos seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

CRENCIAMENTO Nº 259/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 12.007/2022

As interessadas em participar do presente certame deverão apresentar no Envelope nº 02, a Proposta de Credenciamento conforme modelo do Anexo VII, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável técnico da proponente.

6.1.1. As propostas que não contiverem todas as informações do Anexo VII serão desclassificadas.

6.1.2. A proposta deverá ter, no mínimo, 06 (seis) meses de validade a partir da data de entrega da mesma, não sendo aceito em nenhuma hipótese, prazo inferior a este.

6.1.3. Se, por motivo de força maior, o credenciamento não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e, caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar, a todos classificados, prorrogação da validade, por igual prazo.

6.1.4. A apresentação da proposta pelo proponente significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições do presente instrumento, anexos e total sujeição à legislação pertinente.

6.1.5. Os serviços contratados serão prestados por meio dos profissionais indicados e credenciados que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento.

6.1.6. O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo prestador de serviço.

6.1.7. Somente será devido pagamento ao prestador de serviços que realizar os serviços efetivamente licitados.

6.1.8. Os serviços licitados deverão ser faturados e pagos nos valores definidos no Termo de Referência.

7 - INABILITAÇÃO DA CREDENCIADA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Será inabilitada a pessoa jurídica que:

a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 5 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO, constante do presente Edital;

b) Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 7.2. Serão aceitas como provas de regularidade para com as Fazendas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;
- 7.3. Todos os documentos expedidos pela Pessoa Jurídica deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 7.4. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 7.5. A apresentação dos documentos exigidos neste edital com prazo de validade vencido na data da abertura do Envelope nº 01 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, importará na inabilitação, não sendo tal falta suprível por protocolo de solicitação dos mesmos, exceto CNPJ.
- 7.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 7.7. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito, exceto CNPJ.
- 7.8. Serão aceitas certidões obtidas/impressas via “INTERNET”, desde que a sua autenticidade seja confirmada pela Comissão Permanente de Licitação.
- 7.9. Os documentos exigidos no credenciamento poderão ser apresentados:
- 7.9.1. Em cópia simples desde que acompanhadas do original.
- 7.9.2. Em cópia autenticada em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).
- 7.9.3. Em publicações em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.
- 7.9.4. Os documentos apresentados em cópias simples, acompanhados dos originais, poderão ser autenticados antes ou durante as sessões de licitação por membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou por funcionários do Departamento de Licitações.
- 7.10. É vedada aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou aos funcionários do Departamento de Licitações, a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

7.11. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurada, a mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.11.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.11.1., implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.12. Se durante a fase de habilitação for constado documentos sem autenticação, poderá o(a) Presidente da CPL autenticá-lo mediante apresentação dos originais.

7.13. Se no decorrer da sessão pública deste credenciamento for apresentado algum documento sem a assinatura do sócio ou administrador da empresa, estando o mesmo presente poderá assinar na presença do(a) Presidente da CPL e demais presentes, caso em que deverá ser constado na ata da sessão.

8 - DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

8.1. Nos dias, hora e local indicados neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao recebimento dos documentos de habilitação e a respectiva proposta e realizará a Sessão procedendo ao exame da habilitação dos licitantes.

8.1.1. Os interessados poderão manifestar seu interesse durante todo o prazo de vigência deste Edital (31/12/2022), com apresentação de documentação a ser entregue no Departamento de Licitações deste Município.

8.2. Os envelopes identificados pelo nº 01, referentes à habilitação, contendo a documentação exigida, serão abertos sucessivamente pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, dando-se vista dos documentos aos interessados presentes.

8.3. A seguir, a Comissão julgará a habilitação dos interessados comunicando em sessão pública, por intermédio de seu Presidente, o resultado da mesma.

8.4. Os envelopes identificados pelo n.º2, referentes a proposta de credenciamento dos interessados inabilitados, desde que não tenha havido recurso, ou este tenha sido indeferido pela Comissão Permanente de Licitação, serão restituídos aos mesmos, sem serem abertos, registrando-se o fato na ata dos trabalhos da sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

8.5. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos interessados habilitados, desde que transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos. As propostas de credenciamento serão lidas pelo(a) Presidente ou por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação e em seguida rubricadas pelos integrantes da Comissão e pelos licitantes ou por seus procuradores presentes.

8.6. O licitante terá sua proposta desclassificada quando:

- a) Condicionar sua oferta, ou quaisquer outras condições não previstas no Edital.
- b) Não observar os procedimentos ou quaisquer das condições estabelecidas neste Edital.
- c) Apresentar divergências do número, dados ou valores, bem como conter rasuras e emendas.

9 - DO PROCESSO DE CHAMAMENTO / DO CREDENCIAMENTO:

9.1. Os interessados que enviarem os documentos e proposta que não estiverem presentes na Sessão serão avisados do resultado por meio de publicação no Átrio (mural), e/ou por e-mail, e/ou pelo sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araxá e/ou ainda por meio de Publicação no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá.

9.2. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão Permanente de Licitação exigirá-se a estrita observância de todos os requisitos de habilitação previstos no Edital.

9.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

9.4. Da sessão pública de recebimento e abertura de propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes.

9.5. Divulgado o resultado, seja na Sessão de abertura dos envelopes para os interessados presentes, seja pelo aviso por meio de publicação no Átrio ou sitio eletrônico: www.araxa.mg.gov.br ou demais formas previstas no item 9.1. a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.

9.6. Os recursos deverão ser protocolados até a data limite, no Setor de Licitação, situada na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

9.7. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais indicados que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento.

9.8 O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo médico, somente será devido pagamento ao médico que prestar serviços efetivamente.

10 – DOS RECURSOS:

10.1. Caberá recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado, devendo ser aplicado o estabelecido no item 9.5.

10.1.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

10.1.2. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Licitação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação na forma da Lei.

11 – DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO:

11.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado, devendo ser obedecido o disposto no item 14 deste Edital.

11.1.1. O resultado será divulgado na Sessão de abertura dos envelopes para os interessados presentes, e publicado no Átrio, e enviado por e-mail, e/ou por fax, e será divulgado no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araxá, e/ou publicação no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

11.2. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação do interessado.

11.3. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal.

11.4. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da habilitação.

11.5. O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado no Átrio, e enviado por e-mail, e/ou por fax, e será divulgado no sitio eletrônico da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Municipal de Araxá, e/ou publicado no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

11.7. Durante a vigência deste edital de credenciamento qualquer interessado poderá manifestar seu interesse em credenciar, com apresentação de documentação a ser entregue no Departamento de Licitações deste Município.

11.8. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

12 – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

12.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

13 – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANÇÕES:

13.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

13.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e de seus anexos, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão temporária do seu credenciamento;
- III. descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das



responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

14 – DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO: DA CONVOCAÇÃO GERAL

14.1. Concluída a fase de habilitação e proposta na sessão pública, restará ao Município de Araxá a convocação geral de todos os credenciados, por meio da publicação a ser divulgada no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araxá e/ou publicado no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá para assinatura do Contrato de prestação do serviço objeto deste Certame.

14.2. Ultrapassado o disposto no item anterior, os credenciados que se declararem impedidos de atender ao chamamento deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (um) dia útil após a Publicação do Ato, devendo endereçá-la à Comissão Permanente de Licitação do órgão ou entidade contratante que avaliará, em prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

14.3. É condição indispensável para atender à convocação geral, que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão de Licitação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias.

14.3.1. Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, por meio de consulta on-line ou apresentação de documentos mencionados no *caput*, caso contrário, não poderão participar dos eventos ou da prestação do serviço.

14.3.2. No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.4. O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo rateio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

15 - DA CONTRATAÇÃO:

15.1. Após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á início ao processo de contratação por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

15.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

15.3. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras deste Edital e da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual conforme modelo do Anexo VIII deste Edital.

15.4. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 2 (dois) dias a partir da publicação da convocação geral, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93.

15.5. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, pessoa Jurídica, deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

15.6. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo credenciado e/ou respectivo representante legal, e observará a minuta contemplada neste Edital de Credenciamento.

15.7. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Órgão Oficial.

16 – PRAZO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O prazo de execução do contrato é a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, devidamente justificado e condicionado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme prevê a Lei 8.666/93.

16.2. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93.

16.4. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

16.5. Em caráter excepcional a (o) **CONTRATADA (O) / CREDENCIADA (O)** fica obrigada (o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte cinco por cento);

16.6. Ressalvadas as demais condições de Execução dos Serviços, a prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento será disciplinada pelo contrato, pelos termos deste instrumento e em conformidade com a legislação em vigor, em especial com Lei Municipal nº 7.727 de 09 de março de 2022, a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, as regulamentações complementares, expedidas pelo Conselho de Saúde Suplementar – (CONSU) e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – (ANS), e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

16.7. O plano de saúde licitado contempla a assistência médica com as coberturas previstas no rol de procedimentos médicos e normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – (ANS), em especial a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e suas alterações até a presente data, bem como toda e qualquer ampliação de procedimentos que vierem a ser estabelecidos pela ANS.

16.8. A prestação dos serviços de saúde será executada via Clínica Médica Própria (Rede Própria) e Rede credenciada (Rede Ampla), no âmbito estadual.

16.9. A cobertura assistencial assegurada aos beneficiários compreende os serviços médicos, nas especialidades existentes e legalmente reconhecidas pelos seus respectivos conselhos, procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, internação, atendimentos de urgência e emergência e em unidade de terapia intensiva, incluindo profissionais credenciados, hospitais, centros e consultórios médicos, clínicas particulares e especializadas, laboratórios etc.

16.10. Os planos oferecidos pelas operadoras habilitadas serão de registro facultativo e de livre escolha do servidor.

16.11. A capitação dos beneficiários ficará a cargo exclusivo das operadoras habilitadas, sem qualquer participação direta ou indireta do Município.

16.12. Os serviços prestados obedecerão as normas do Conselho Federal de Medicina e da Sociedade Brasileira de Medicina e todas as atribuições relatadas neste Termo de Referência.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O):

17.1. Ressalvadas as obrigações constantes deste Edital, bem como Termo de Referência, legislação pertinente e obrigações Contratuais assumidas, o Contratado deverá:

17.2. Submeter-se as regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão (SMS), conforme pactuação entre os gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados;

17.3. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços prestados, especialmente o SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e SAI (Sistema de Informação Ambulatorial);

17.4. Manter durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o processo de Credenciamento, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnica- operacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

17.5. Justificar ao órgão contratante, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, eventuais motivos que impeçam a realização dos serviços contratados;

17.6. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitara o contratado à sanção prevista na legislação vigente;

17.7. Responder por quaisquer prejuízos causados ao patrimônio do órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

17.8. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço:

Justificativa / motivação:

O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da contratada, cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização da contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei 8.666/93 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 72, verbis: Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O Município de Araxá, em consonância com o art. 72 da Lei no 8.666/93, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. Os serviços licitados são muito específicos e especializados. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que o objeto da licitação é a prestação de serviços médicos para a realização das consultas especializadas licitadas; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados, sendo que experiência anterior foi mal sucedida; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação, a qualquer título, seja no todo seja em parte, de pessoa física ou jurídica para fins de execução do objeto contido e derivado nesse edital;

17.9. A(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** devesse cumprir as atribuições descritas no Termo de Referência, estando sujeito à auditoria, sempre que necessário, para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

verificação da conformidade dos procedimentos com as especificações e condições exigidas.

17.10. A (o) CONTRATADA (O) arcará com toda responsabilidade e eventuais danos causados a terceiros em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento;

17.11. A (o) CONTRATADA (O) comunicará imediatamente a Administração Pública acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

17.12. A credenciada apresentará ao Município de Araxá-MG os Termos de Contratos, Acordos os Ajustes celebrados com as operadoras disponibilizadas, em que esteja claramente definidas as responsabilidades das partes e comprove o conhecimento das condições do Termo de Acordo que vier a ser assinado com Município de Araxá-MG.

17.13. São ainda obrigações do CONTRATADO ao servidor:

- a) Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das normas previstas na legislação de saúde suplementar e as do termo de acordo;
- b) Elaborar pesquisas de satisfação junto aos beneficiários;
- c) Proteger o sigilo médico dos beneficiários;
- d) Entregar os documentos comprobatórios dos gastos, as autorizações e listagem por usuário relativo aos procedimentos executados até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência;
- e) Caberá às operadoras Credenciadas, além das responsabilidades resultantes do Termo de Acordo, cumprir os dispositivos da Lei Federal nº 9.656/98; da Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009 (alterada pela Resolução nº 200, de 13/08/09); e demais normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- f) Oferecer os serviços de pronto-socorro, de urgência e emergência, durante 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internações e exames complementares de diagnóstico;
- g) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços ora contratados de modo que a prestação dos serviços seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término vedado sua transferência a terceiros total e parcial;
- h) Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência, desde que solicitados durante a vigência da prestação de serviços;
- i) Fornecer, gratuitamente, aos usuários, a 1ª via da carteira de identificação personalizada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo respectivo plano aderido pelo beneficiário;
- j) Fornecer, gratuitamente, aos usuários, manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada de assistência médico-hospitalar (hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários);
- k) Manter credenciado o quantitativo de profissionais, hospitais e consultórios apresentados no momento da celebração do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- l) Deverá possuir a facilidade “disque 24 horas”, para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos beneficiários;
- m) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado, seus empregados ou prepostos, a contratante, seus funcionários ou terceiros, aplicando-se ao presente contrato na lei n. 8.078/90 e especial os artigos 14 e 20;
- n) Sujeitar-se quanto aos serviços a serem executados a uma fiscalização técnica da contratante, através de prepostos por ela credenciados para fins de comprovação de sua perfeita execução;
- o) Avisar a contratante qualquer alteração no quadro de profissionais e entidades prestadoras dos serviços;
- p) Assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANS, inclusive quanto aos preços praticados neste contrato;
- q) Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;
- r) Arcar com o pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros mão de obra que incidam sobre os serviços prestados;
- s) Garantir coberturas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e Associação Médica Brasileira e as que venham a ser incorporadas;
- t) Garantir cobertura de quaisquer exames e procedimentos médicos indicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – (ANS);
- u) Assegurar o padrão de qualidade que obedeçam às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito à sua integridade física e moral e acatamento a seus direitos de modo geral;
- v) Garantir, mesmo nas hipóteses que não configurarem urgência e emergência, segundo definição contida nos parágrafos primeiro e segundo do artigo primeiro da resolução 1.451/95 do Conselho Federal de Medicina, o integral atendimento ao usuário e seus dependentes na capital do estado.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIANTE:

18.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado.

18.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** possa cumprir o estabelecido no contrato.

18.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**.

18.4. Fornecer os meios necessários à execução, pela(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, dos serviços objeto do contrato.

18.5. Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestados conforme determinado no presente instrumento.



18.6. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Contrato.

18.7. Rejeitar o(s) serviço(s) que **CONTRATADA** prestar fora das especificações deste Contrato.

18.8. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da(o) **CONTRATADA**;

18.9. São ainda obrigações do CONTRATANTE:

- a) Colocar à disposição das Credenciadas, informações e dados cadastrais dos Beneficiários, que não se encontrem resguardados por sigilo;
- b) Permitir à Credenciada a divulgação do plano de saúde, junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação;
- c) Permitir aos prepostos da Credenciada o acesso às dependências do Município de Araxá/MG, mediante prévia autorização, para orientar e explicar aos Beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura do Termo de Acordo;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos Termos de Credenciamento, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento;
- e) Acompanhar e fiscalizar a atuação das operadoras perante os servidores, garantindo o cumprimento das disposições das normas vigentes;
- f) Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários;

19 - DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Contratante, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

19.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do PRESTADOR por quais quer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em co-responsabilidade da Secretaria Contratante ou de seus agentes e prepostos.

20 - RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO/ACOMPANHAMENTO:

Responsável pela Execução:

Secretaria de Governo
Nome: Janaína Letícia Izidoro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Telefone: (34) 3691-7023
CPF: 094.621.576-69
Matrícula: 98252
Cargo: Assessor II de Atividades Políticas - Nível 2
E-mail: sec.governo@araxa.mg.gov.br

Nome: Pedro Correia de Oliveira
Telefone: (34) 3691-7015 ou 9 9257-1261
CPF 032.142.516-27
Cargo: Assessor de Segurança do Trabalho - Nível 5
E-mail: sesmt@araxa.mg.gov.br

21 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

21.1. O prazo de execução do contrato é **de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato.**

21.2. Os contratos a serem firmados com os (as) credenciados (as) selecionados terão vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo, a critério da Administração ser prorrogados até o limite de 60(sessenta) meses, através de termos aditivos/apostilamento, nos termos do art. 57 da Lei Federal no 8.666/93..

22. DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

22.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art.65 da lei 8.666/93.

23 - DAS SANÇÕES:

23.1. A recusa da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto deste credenciamento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**:

23.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

23.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;

23.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

23.1.4. Multas pecuniárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

23.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** por perdas e danos.

23.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação do IPC-FIPE.

23.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

23.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

23.5. As penalidades serão registradas no cadastro da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, quando for o caso.

23.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

24 – DA RESCISÃO:

24.1. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

24.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

25 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

25.1. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

25.2. O órgão ou entidade **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, que serão dela informados.

25.3. Verificado o desempenho insatisfatório, a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

25.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.

26 – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

26.1. Os pagamentos, observados os dispositivos contidos no Inciso XIV, do art. 40 da Lei 8.666/93, serão efetuados mediante apresentação de fatura mensal, por meio de boleto bancário a ser quitado pela contratante diretamente em qualquer instituição bancária.

26.2. O Município de Araxá, conforme vencimento do servidor custeará parte do valor do plano de saúde básico, sendo que o restante será custeado pelo usuário e cobrados na fatura da Prefeitura Municipal de Araxá, a qual efetuará o respectivo desconto na folha de pagamento.

26.3. Os valores do subsídio custeados pelo Município de Araxá, será conforme faixa etária e valores estabelecidos na tabela abaixo, conforme Decreto Municipal nº 1.189 – de 26 de setembro de 2022:

Faixa Etária	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou +	Titulares	Total subsídio por faixa salarial
Mensalidade	R\$115,03	R\$138,04	R\$158,74	R\$182,55	R\$209,94	R\$241,44	R\$281,76	R\$366,30	R\$494,51	R\$689,35		
Até 1.344,00	R\$115,03	R\$138,04	R\$158,74	R\$182,55	R\$209,94	R\$241,44	R\$281,76	R\$366,30	R\$494,51	R\$689,35	1753	R\$599.393,74
De 1.344,01 a 2.016,00	R\$115,03	R\$138,04	R\$158,74	R\$182,55	R\$209,94	R\$241,44	R\$281,76	R\$366,30	R\$494,51	R\$689,35	672	R\$218.349,79
De 2.016,01 a 3.360,00	R\$46,01	R\$55,22	R\$63,50	R\$73,02	R\$83,98	R\$96,58	R\$112,70	R\$146,52	R\$197,80	R\$275,74	1415	R\$191.360,62
De 3.360,01 a 4.893,00	R\$34,51	R\$41,41	R\$47,62	R\$54,77	R\$62,98	R\$72,43	R\$84,53	R\$109,89	R\$148,35	R\$206,81	106	R\$10.953,49
De 4.893,01 a 6.272,00	R\$23,01	R\$27,61	R\$31,75	R\$36,51	R\$41,99	R\$48,29	R\$56,35	R\$73,26	R\$98,90	R\$137,87	16	R\$1.482,44
De 6.272,01 a 8.781,00	R\$11,50	R\$13,80	R\$15,87	R\$18,26	R\$20,99	R\$24,14	R\$28,18	R\$36,63	R\$49,45	R\$68,94	72	R\$2.226,02
Acima de 8.781,01	R\$11,50	R\$13,80	R\$15,87	R\$18,26	R\$20,99	R\$24,14	R\$28,18	R\$36,63	R\$49,45	R\$68,94	33	R\$1.115,31
											4067	R\$1.024.881,42

26.4. Os valores acima descritos são fixos, podendo no decorrer da execução contratual serem atualizados, caso seja afetado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

26.5. O Município de Araxá, pagará ao Credenciado até o décimo dia útil do mês subsequente ao de competência, a importância relativa aos valores constantes em sua carta proposta para os serviços efetivamente realizados, mediante apresentação de Nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Fiscal desde que os documentos para conferência sejam entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.

26.6. Ressalvado as condições e forma de pagamento acima dispostas, o pagamento dos planos será ainda de responsabilidade do beneficiário titular o pagamento da sua mensalidade e coparticipação, bem como de seus respectivos dependentes, conforme o plano escolhido, faixa etária e vencimento-base. A mensalidade devida pelo beneficiário titular resulta da diferença entre o valor total da mensalidade e o valor do subsídio a ser pago pelo Município, quando for o caso.

26.7. A coparticipação é a participação na despesa, a ser paga pelo beneficiário titular a operadora, pela realização do procedimento.

26.8. Para toda cobrança de coparticipação via boleto bancário ou folha de pagamento, a operadora deverá disponibilizar ao beneficiário titular o acesso ao extrato de utilização com a descrição detalhada relativa às despesas, com as devidas referências mensais.

26.9. A cobrança dos valores a qualquer título deverá ser efetivado em até 60 (sessenta) dias a contar da data de utilização do plano de saúde, evitando acúmulo de débitos. Se por qualquer motivo for suspensa a cobrança decorrente de mensalidade, coparticipação, reajustes e mudança de faixa etária a Credenciada fica obrigada a parcelar o débito. O número de parcelas deverá ser o mesmo do número dos meses cujas cobranças foram suspensas.

26.10. Nenhum pagamento será efetuado a (ao) CONTRATADA (O) / CREDENCIADA (O) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

27 - DA INCLUSÃO DO TITULAR COM SUBSÍDIO INTEGRAL

27.1. O valor devido das mensalidades e coparticipação dos beneficiários dependentes será autorizado e pago pelo beneficiário titular, prioritariamente via desconto em folha de pagamento.

27.2. Na inclusão de titulares com subsídio integral será garantida à contratada o pagamento da mensalidade total, até o limite estipulado neste termo de referência, para todos os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado e empregados públicos cujo vencimento base esteja, a qualquer tempo, menor ou igual a R\$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais) na modalidade Plano Rede Enfermaria, correspondente às seguintes faixas etárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Faixa Etária	Quantitativo de Servidores
00 a 18	1
19 a 23	55
24 a 28	147
29 a 33	232
34 a 38	320
39 a 43	381
44 a 48	321
49 a 53	352
54 a 58	302
59 ou mais	314
	2425

27.3. Os valores estimados do subsídio para o pagamento da mensalidade total do Plano de Rede Enfermaria, aos servidores são os previstos na tabela abaixo:

Faixa Etária	Valos estimado do subsídio total das mensalidades aos servidores até R\$ 2.016,00
00 a 18	R\$ 115,03
19 a 23	R\$ 7.592,20
24 a 28	R\$ 23.334,78
29 a 33	R\$ 42.351,60
34 a 38	R\$ 67.180,80
39 a 43	R\$ 91.988,64
44 a 48	R\$ 90.444,96
49 a 53	R\$ 128.937,60
54 a 58	R\$ 149.342,02
59 ou mais	R\$ 216.455,90
	R\$ 817.743,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

27.4. O valor do subsídio será atualizado conforme alteração da faixa etária e do vencimento base de cada titular beneficiário.

27.5. O Município garantirá à contratada o pagamento do subsídio, correspondente a cobertura do mês subsequente à mudança da remuneração.

27.6. Os beneficiários titulares sairão da inclusão com subsídio integral quando o vencimento base superar o valor de a R\$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais). Nesta situação, o valor do subsídio passará para “parcial”. A referida alteração poderá se dar antes de decorridos os primeiros doze meses, uma vez que as alterações de vencimentos poderão ocorrer ao longo da execução contratual.

27.7. Será garantido à contratada o repasse da coparticipação, efetuando desconto em folha de pagamento.

28 -DA ADESÃO DO TITULAR COM SUBSÍDIO PARCIAL

28.1. É de responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município o pagamento parcial das mensalidades dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou função pública e empregados públicos com vencimento base superior a R\$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais), conforme faixa etária e valores estabelecidos na tabela abaixo:

Faixa Etária	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou +	Titulares	Total subsídio por faixa salarial
Mensalidade	R\$115,03	R\$138,04	R\$158,74	R\$182,55	R\$209,94	R\$241,44	R\$281,76	R\$366,30	R\$494,51	R\$689,35		
De 2.016,01 a 3.360,00	R\$46,01	R\$55,22	R\$63,50	R\$73,02	R\$83,98	R\$96,58	R\$112,70	R\$146,52	R\$197,80	R\$275,74	1415	R\$191.360,62
De 3.360,01 a 4.893,00	R\$34,51	R\$41,41	R\$47,62	R\$54,77	R\$62,98	R\$72,43	R\$84,53	R\$109,89	R\$148,35	R\$206,81	106	R\$10.953,49
De 4.893,01 a 6.272,00	R\$23,01	R\$27,61	R\$31,75	R\$36,51	R\$41,99	R\$48,29	R\$56,35	R\$73,26	R\$98,90	R\$137,87	16	R\$1.482,44
De 6.272,01 a 8.781,00	R\$11,50	R\$13,80	R\$15,87	R\$18,26	R\$20,99	R\$24,14	R\$28,18	R\$36,63	R\$49,45	R\$68,94	72	R\$2.226,02
Acima de 8.781,01	R\$11,50	R\$13,80	R\$15,87	R\$18,26	R\$20,99	R\$24,14	R\$28,18	R\$36,63	R\$49,45	R\$68,94	33	R\$1.115,31
											1.642	R\$207.137,89

28.2. Os valores acima descritos são fixos, podendo no decorrer da execução contratual serem atualizados, devendo o beneficiário titular responsabilizar-se pelo pagamento da diferença da mensalidade, conforme modalidade de plano escolhido e faixa etária.

29 -DA ADESÃO DO TITULAR SEM SUBSÍDIO

29.1. A adesão sem subsídio será garantida aos agentes políticos, desde que responsabilize com o total das despesas de mensalidade e coparticipação preferencialmente via desconto em folha de pagamento.

29.2. Na inclusão dos beneficiários por adesão sem subsídio será garantido à contratada o repasse das respectivas mensalidades e coparticipação desde que descontadas em folha de pagamento, definidas conforme faixa etária e modalidade de plano escolhido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

29.3. Valores de mensalidades e coparticipação cobrados via boleto exime a contratante de responsabilidade sobre o repasse dos referidos valores.

30 -DA ESTIMATIVA DE CUSTO

30.1. O valor mensal estimado para o subsídio do objeto no ano de 2022, é de R\$ 1.024.881,42 (um milhão e vinte quatro mil, oitocentos e oitenta um e quarenta e dois centavos).

30.2. O valor total estimado para o subsídio do objeto no ano de 2022 (três meses) é de R\$ 3.074.644,26 (três milhões, setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e vinte e seis centavos).

30.3. O valor anual estimado para o subsídio do objeto (doze meses) é de R\$ 12.298.577,04 (doze milhões, duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e quatro centavos).

31 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

31.1. As despesas deste processo de credenciamento correrão por conta das Dotações Orçamentárias número:

a) Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão:
02.05.01.04.122.0001.2.0380.3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Ficha: 1596 – Fonte: 02 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos não Vinculados de Impostos - Recurso Municipal – Manutenção Plano de Saúde dos Servidores Públicos Municipais

32 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

32.1. Não poderá ocorrer qualquer tipo de discriminação com relação aos beneficiários do Município de Araxá de forma a diferenciá-los dos beneficiários de planos particulares da operadora;

32.2. Os serviços de pronto-socorro devem dar atendimento médico de urgência e emergência, durante 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internação e exames complementares de diagnóstico.

32.3. A operadora de Plano de Saúde deverá possuir, na data de assinatura do Termo de Credenciamento, Central de Atendimento, para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos beneficiários.

32.4. As exclusões de usuários do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores serão, tempestivamente, comunicadas a operadora. A eventual utilização dos serviços após a exclusão do usuário será de responsabilidade exclusiva do beneficiário e da Operadora de Plano de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

32.5. O beneficiário poderá se utilizar dos médicos ou instituições relacionadas na rede de serviço das operadoras de Plano de Saúde Credenciada, de acordo com o plano subscrito por ele, exclusivamente para o atendimento decorrente de riscos cobertos. Ao utilizar a rede referenciada ou Credenciada, o beneficiário não fará qualquer desembolso, cabendo às operadoras efetuar o pagamento diretamente ao referenciado ou contratado, em nome e por conta do servidor.

32.6. No ato do atendimento, o beneficiário deverá apresentar documento de identidade, juntamente com o cartão da operadora de Plano de Saúde Credenciada.

32.7. É facultada a substituição de entidade hospitalar, desde que por outra equivalente e mediante comunicação ao beneficiário e à ANS com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias em vigor.

32.8. Na hipótese de ocorrer à substituição de entidade hospitalar por vontade das operadoras de Plano de Saúde Credenciadas durante período de internação de beneficiário, ser-lhe-á garantido o pagamento das despesas relacionadas com a internação até a alta hospitalar, estabelecida pelo médico assistente, exceto nos casos de infração às normas sanitárias, quando a operadora providenciará, às suas expensas, a transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência.

32.9. No caso de redimensionamento de rede hospitalar, é necessária autorização prévia da ANS.

32.10. A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender às necessidades especiais dos beneficiários, bem como aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e lactentes, e crianças até 5 (cinco) anos de idade.

32.11. A liberação dos cartões de identificação de usuário deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a adesão ao Plano, porém deverá ser garantido o atendimento do usuário imediatamente após a adesão, de forma que a falta do cartão não lhe implique em prejuízo.

32.12. Ao utilizar a rede referenciada ou credenciada, o beneficiário não fará qualquer desembolso, cabendo às operadoras efetuar o pagamento diretamente ao referenciado ou contratado, em nome e por conta do servidor.

32.13. No ato do atendimento, o beneficiário deverá apresentar documento de identidade, juntamente com o cartão da operadora de Plano de Saúde Credenciada.

32.14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Plano de Assistência à Saúde do Servidor, juntamente com o Município de Araxá/MG e em conjunto com a Operadora do Plano de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

32.15. A critério do Município de Araxá, o presente chamamento público poderá ser:

- a) adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

32.16. O município de Araxá poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

32.17. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

32.18. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

32.19. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação do Município de Araxá, situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, Araxá, telefone no preâmbulo deste Edital.

32.20. Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo Presidente da CPL.

32.21. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG, disponível no site: www.araxa.mg.gov.br SEM ÔNUS, maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3691-7022 - 3691-7145, e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

32.8. São anexos deste edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Procuração;

Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo IV – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Anexo V – Modelo de Declaração que não Possui em seu Quadro Societário Servidor Público;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital;

Anexo VII – Modelo de Declaração de possuir Rede Credenciada para atender aos beneficiários do Município de Araxá/MG, na forma do Edital e Legislação pertinente;

Anexo VIII – Modelo de Proposta de Credenciamento;

Anexo IX – Modelo de Minuta de Contrato.

33 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

33.1. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

33.1.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital deste Credenciamento por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo para tanto, protocolar o pedido **até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua publicação**, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

33.1.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital, perante a administração, o Licitante que não o fizer no prazo estabelecido no item 33.1.1. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

33.1.3. A impugnação deverá ser protocolada junto ao Setor de Licitações, situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG, por e-mail (licitacao@araxa.mg.gov.br) ou via fax-símile (34) 3691-7145.

33.1.4. No caso de envio de impugnação por fax ou e-mail, o(a) Impugnante deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar o original junto ao Setor de Licitações, no endereço supra, sob pena de não conhecimento do mesmo.

33.1.5. A impugnação sendo tempestiva, não impedirá o(a) Impugnante) de participar do processo licitatório, até seu respectivo trânsito em julgado.

33.1.6. Acolhida a Impugnação, desde que não altere o Objeto e/ou valor estimado do certame, será designada nova data para a sua realização, adotando-se as alterações acolhidas.

34 - DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

34.1. Fica eleito o foro da comarca de Araxá(MG), para dirimir questões que porventura se originem do presente Credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araxá(MG), 26 de outubro de 2022.

ARNILDO ANTÔNIO MORAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO E GESTÃO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 259/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 12.007/2022

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas operadoras de Plano de Saúde Médico Hospitalar especializada para fornecimento de assistência à saúde, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – (ANS), através de Plano Coletivo Empresarial de Assistência à Saúde, na modalidade contratação coparticipativa na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com cobertura assistencial conforme o rol de procedimentos estabelecido pela Agência Nacional de Saúde – (ANS), para atendimento em nível estadual, em caráter eletivo, urgência e emergência, em todo o território nacional, a ser prestada aos membros e servidores ativos do Município de Araxá/MG, aos ocupantes de cargo efetivo, comissionado, de natureza especial, de emprego público, agentes políticos e aos profissionais contratados temporariamente e seus dependentes, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998; pela Resolução Normativa nº 309, de 24 de outubro de 2012, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – (ANS); pela Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009; pela Resolução Normativa nº 515, de 29 de Abril de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – (ANS), **Lei Municipal nº 7.727 de 09 de Março de 2022 e o Decreto nº 1.189 – de 26 de Setembro de 2022 e suas alterações, através de hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas especializadas, laboratórios, médicos e outros profissionais ou instituições.**

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO OBJETO

1.2.1. A prestação dos serviços de Assistência à Saúde Suplementar será disciplinada pelo contrato, pelos termos deste instrumento e em conformidade com a legislação em vigor, em especial com Lei Municipal nº 7.727 de 09 de março de 2022, a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, as regulamentações complementares, expedidas pelo Conselho de Saúde Suplementar – (CONSU) e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – (ANS), e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie.

1.2.2. O plano de saúde licitado contempla a assistência médica com as coberturas previstas no rol de procedimentos médicos e normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – (ANS), em especial a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

suas alterações até a presente data, bem como toda e qualquer ampliação de procedimentos que vierem a ser estabelecidos pela ANS.

1.2.3. A prestação dos serviços de saúde será executada via Clínica Médica Própria (Rede Própria) e Rede credenciada (Rede Ampla), no âmbito estadual.

1.2.4. A cobertura assistencial assegurada aos beneficiários compreende os serviços médicos, nas especialidades existentes e legalmente reconhecidas pelos seus respectivos conselhos, procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, internação, atendimentos de urgência e emergência e em unidade de terapia intensiva, incluindo profissionais credenciados, hospitais, centros e consultórios médicos, clínicas particulares e especializadas, laboratórios etc.

1.2.5. Os planos oferecidos pelas operadoras habilitadas serão de registro facultativo e de livre escolha do servidor.

1.2.6. A capitação dos beneficiários ficará a cargo exclusivo das operadoras habilitadas, sem qualquer participação direta ou indireta do Município.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se pela necessidade de contratar empresa para prestação de serviços de Assistência à Saúde Suplementar aos servidores públicos, efetivos, estáveis, contratados e comissionados da Administração Pública Direta e Indireta e agentes públicos, bem como aos respectivos dependentes, dentro das normativas/coberturas fixadas pela Agência Nacional de Saúde (ANS).

2.2. Ampliar e executar ações de interesse da área de Gestão de Pessoas voltadas para a preservação da saúde dos empregados e seus dependentes, bem como para a prestação e promoção dos serviços de saúde suplementar aos mesmos.

2.3. Os objetivos e resultados esperados envolvem a promoção da saúde e qualidade de vida dos servidores no exercício de suas atividades laborais. Um sistema privado de Assistência à Saúde garante aos servidores mais facilidade ao acesso às terapias preventivas e de recuperação de enfermidades.

2.4. A licitação deverá ser realizada na modalidade Credenciamento, cujo padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

2.5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.6.1 Conforme previsto no art. 15, do Decreto Estadual nº 42.897, de 17 de setembro de 2002, a prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica, farmacêutica ou complementar poderá ser feita mediante credenciamento com outras entidades, tendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

em vista as necessidades locais, a conveniência administrativa e a eficiência da execução.

2.6.2. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, pelo Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, pelo Decreto nº 42.897, de 17 de setembro de 2002 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público.

3. DA CONCEITUAÇÃO

Para fins deste documento, considera-se:

3.1. USUÁRIOS - os inscritos no Plano de Assistência à Saúde dos servidores, na condição de beneficiários ativos e dependentes.

3.2. BENEFICIÁRIO TITULAR – membros e servidores efetivos ativos e inativos, os ocupantes de cargos comissionados, os pensionistas e os agentes políticos do Município de Araxá/MG.

3.3. BENEFICIÁRIO DEPENDENTE – grupo familiar do Beneficiário Titular, na forma da Lei Municipal nº 7.727 de 09 de março de 2022 e suas alterações.

3.4. AGREGADO – membro do grupo familiar do beneficiário titular, que não atende à condição de dependente, na forma estabelecida no item 3.3 deste Termo de Referência.

3.5. REDE CREDENCIADA – hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários do Plano de Assistência à Saúde dos servidores pela Credenciada, inscritos ou registrados nos respectivos conselhos.

3.6. OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE – empresa responsável pela prestação de assistência médica, ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos, centro de terapia intensiva, ou similar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Nacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, e atendimentos médico- hospitalares, ambulatoriais, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e demais resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – (ANS), através de hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas especializadas, laboratórios, médicos e outros(as) profissionais/instituições.

3.7. TIPOS DE PLANOS – a Operadora de Plano de Saúde credenciada deverá oferecer plano de saúde na modalidade com e sem obstetrícia, ambos na modalidade coparticipativa em eventos de consultas e exames simples, os quais não necessitem de autorização prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

3.8. PLANO COM OBSTETRÍCIA - Plano Ambulatorial e Hospitalar, com obstetrícia, com acomodação em enfermaria com, no máximo, 2 (dois) leitos.

3.9. UTI MÓVEL – compreende a prestação de assistência de Pronto-Socorro Móvel de Emergência Médica, para os dois tipos de planos, na forma disciplinada neste Termo de Referência.

3.10. REMOÇÃO - deslocamento dos usuários para o atendimento hospitalar, na forma regulamentada neste Termo de Referência, de acordo com a Resolução Normativa da (ANS) nº 259/2011, para garantir os prazos máximos de atendimento.

3.11. TERMO DE ADESÃO – termo que formaliza a adesão do servidor ao Termo de Credenciamento firmado entre o Município de Araxá/MG e a Operadora do Plano de Saúde.

3.12. COPARTICIPAÇÃO – é o valor que o beneficiário pagará pelo uso dos eventos de consultas e exames simples, os quais não necessitem de autorização prévia.

4 DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. São considerados beneficiários titulares membros e servidores efetivos ativos, comissionado ou de natureza especial, de emprego público, os profissionais contratados temporariamente e os agentes políticos do Município de Araxá/MG.

4.2. Na qualidade de **dependente** do servidor titular: a Credenciada deverá admitir a adesão na qualidade de dependente do servidor titular, nas mesmas condições de preços e mesmas cobertura dos titulares, em plano de assistência à saúde:

4.2.1 o(a) cônjuge, o(a) companheiro(a) e o(s) filho(s) menores de 18 (dezoito) anos, não emancipados, ou maiores inválidos ou interditos;

4.2.2 Os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do beneficiário titular e, concomitantemente, estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;

4.2.3. O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nos itens;

4.2.4. O pai ou padrasto, a mãe ou madrasta, dependente economicamente dos beneficiários titulares, conforme declaração anual de imposto de renda e, ainda, que constem no respectivo assentamento funcional, desde que o beneficiário titular assumira o valor do custeio, observados os mesmos valores por ele contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

4.3. A Credenciada poderá admitir a adesão de agregados em plano de assistência à saúde pertencente ao grupo familiar do beneficiário titular, desde que o titular assumira integralmente o respectivo custeio.

4.3.1 Para fins do item 4.3, são considerados membros do grupo familiar do membro ou servidor:

4.3.1.1 Mãe, pai, madrasta e padrasto;

4.3.1.2. Os irmãos; e

4.3.1.3. Os netos.

4.4. Considera-se, para fins deste edital, companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada.

4.5. Entende-se, para fins deste edital, por união estável a união entre pessoas de sexo oposto ou do mesmo sexo, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família, desde que não ocorram os procedimentos contidos no Código Civil no Artigo 1.521; com exceção do inciso VI, no caso da pessoa casada se achar separada de fato ou judicialmente.

4.6. Equiparam-se aos filhos o enteado e o menor sob sua tutela ou guarda.

4.7. Poderão ser inscritos como beneficiários do Plano de Saúde os dependentes elencados nos itens 4.2.4., bem como os filhos com idade superior a estabelecida no item 4.2.1., desde que o servidor assumira integralmente as despesas deles, não havendo em hipótese alguma participação dos órgãos empregadores.

5. DA COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA

A comprovação da relação de dependência deve ser efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos

5.1 Cônjuge: certidão de casamento;

5.2 Companheiro(a): Termo de União Estável lavrada e Cartório de Registro Civil ou Escritura Pública lavrada em Cartório de Notas, conforme Art. 1723 do Código Civil Brasileiro.

5.3 Filhos solteiros: CPF, documento de identidade, com foto, aceito nacionalmente ou Registro de Nascimento.

5.4 Filho excepcional ou inválido de qualquer idade: CPF, Registro de nascimento e laudo médico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

5.5 Tuteados, curatelados ou menores sob guarda: CPF e Termo Judicial.

5.6 Agregados: CPF e Declaração Anual de Ajuste de Imposto de Renda Pessoa Física do titular devidamente processadas pela Receita Federal do Brasil - (RFB).

6. RELAÇÃO ESTIMADA DE VIDAS POR FAIXA ETÁRIA

6.1 A quantidade estimada de vidas em cada faixa etária está baseada no atual quadro de servidores do Município de Araxá/MG.

6.2 Os serviços a serem contratados terão custo por faixa etária, cujo valor das mensalidades cobrirá todos os custos com internações, clínicas ou cirúrgicas, conforme franquia de internação.

TITULARES PMA	F	M	TOTAL ATUAL
00 a 18	2	0	2
19 a 23	40	22	62
24 a 28	119	75	194
29 a 33	254	81	335
34 a 38	388	105	493
39 a 43	576	113	689
44 a 48	540	126	666
49 a 53	505	148	653
54 a 58	355	131	486
59 ou +	275	212	487
Total:	3054	1013	4067

7. DOS VALORES DOS PLANOS

7.1 Os valores das mensalidades são definidos de acordo com cada tipo de Plano de Saúde, seguindo as faixas etárias determinadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – (ANS).

7.2 Poderá haver remanejamento (aumento/diminuição) no número de vidas entre as faixas etárias durante a execução do contrato.

7.3 Os procedimentos ambulatoriais em regime eletivo já inclusos todas as despesas como honorários, taxas, diárias, medicamentos e quaisquer outros gastos serão pagos de acordo com a Tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – (CBHPM).

7.4 Não serão admitidas cobranças de taxas adicionais seja a que título for.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

7.5 Conforme a Lei Municipal nº 7.727 de 09 de março de 2022, a adesão dos Agentes Políticos ao plano de saúde, se dará mediante desconto do valor integral em folha de pagamento e sem participação do erário público.

8. COPARTICIPAÇÃO NOS CUSTEIOS DOS SERVIÇOS

8.1 A coparticipação é de inteira responsabilidade do beneficiário titular.

8.2 O beneficiário pagará pelo uso dos eventos de consultas e exames simples, os quais não necessitem de autorização prévia, no percentual definido pela Tabela de Referência da operadora, vigente à data do evento.

8.3 A participação no custo dos serviços utilizados poderá ser cobrada mediante consignação em folha de pagamento.

8.4 Quando o beneficiário titular solicitar o cancelamento de sua inscrição no plano de assistência à saúde a que estiver vinculado, será exigida, nessa hipótese, a quitação de eventuais débitos de contribuição e/ou participação.

9. DA INCLUSÃO E DA REINCLUSÃO NO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

9.1 É voluntária a inscrição e a exclusão de qualquer beneficiário no Plano de Saúde de que trata este Termo de Referência.

9.2 O Beneficiário Titular que ingressar no Município de Araxá/MG após 30 (trinta) dias da contratação do Plano de Saúde, disporá do prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contado da data em que entrar em exercício, para solicitar a sua inclusão e dos seus dependentes, se for o caso, no Plano de Assistência à Saúde, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruir dos serviços abrangidos. Após esse prazo, o beneficiário deve cumprir as carências determinadas pela (ANS).

9.3 Em caso de pluralidade de empresas credenciadas, o beneficiário que desejar migrar de um plano para outro, será isento de carência, desde que, tenham cumprido todos os requisitos do contrato anterior, tendo em vista as regras contratuais e da ANS.

9.4 Os demais beneficiários do titular falecido durante a vigência do contrato poderão permanecer no Plano de Assistência à Saúde, desde que façam a opção por permanecer na titularidade do plano, após a publicação do ato de concessão, e terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a opção. Após este prazo os beneficiários cumprirão as carências determinadas pela ANS.

9.5 Os membros e servidores ativos permanentes do Município de Araxá/MG,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

incluídos no Plano de Assistência à Saúde, não serão excluídos ao passarem à inatividade, salvo se solicitarem expressamente a sua exclusão, o que implicará exclusão também a dos seus dependentes.

9.6 Os dependentes que adquirirem essa condição por casamento, nascimento, adoção de filho menor de 12 (doze) anos, guarda ou reconhecimento de paternidade após a inclusão inicial de membros e servidores ativos e inativos terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, a contar do fato gerador, para serem incluídos no Plano de Assistência à Saúde, sob pena do cumprimento da carência determinadas pela ANS.

9.7 Ficam sujeitas às carências determinadas pela ANS a reinclusão de usuários, de qualquer natureza, cuja exclusão tenha sido solicitada pelo Beneficiário Titular.

9.8 Caberá ao Município de Araxá/MG a apresentação de documentos que comprovem o vínculo dos membros e servidores ativos e inativos, seus dependentes, e pensionistas, indicando a relação de parentesco dos dependentes com o membro ou servidor, quando solicitados pelo Plano de Saúde.

10. DA INCLUSÃO DOS BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES

10.1 A adesão dos beneficiários dependentes será feita pelo respectivo beneficiário titular, mediante a assinatura do termo de adesão, junto à operadora, no qual deve constar a opção do plano. As adesões solicitadas pelos dependentes não serão aceitas, visto que são de responsabilidade e a critério do beneficiário titular.

10.2 A adesão dos beneficiários dependentes deverá se dar no mesmo plano do respectivo beneficiário titular.

10.3 A adesão de novos dependentes poderá ser realizada a qualquer tempo, observando as formalidades administrativas previstas neste termo e as carências previstas na legislação da Agência Nacional de Saúde.

10.4 Os dependentes legais dos contratados por tempo determinado e dos agentes políticos podem aderir ao plano, desde que se responsabilize pelo pagamento dos valores integrais das mensalidades, conforme faixa etária e modalidade escolhida.

11. DO DESLIGAMENTO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

11.1 A exclusão voluntária do plano somente poderá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses de permanência, a contar da data da adesão, mediante os respectivos órgãos administrativos de pessoal, por meio de termo específico, devidamente assinado pelo beneficiário titular e, posteriormente, encaminhado à operadora.

11.2 O beneficiário somente poderá retornar ao plano sob cumprimento das carências e cobertura parcial temporária para lesões preexistentes, conforme previsão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

na legislação.

11.3 A exclusão do beneficiário passa a ter efeitos a partir da ciência da operadora, bem como implicará na exclusão de todos os seus dependentes.

11.4 As contraprestações pecuniárias vencidas e/ou eventuais coparticipações devidas, pela utilização de serviços realizados antes da solicitação de cancelamento ou exclusão do plano de saúde são de responsabilidade do beneficiário.

11.5 As despesas decorrentes de eventuais utilizações dos serviços pelos beneficiários após a data de solicitação de cancelamento ou exclusão do plano de saúde, inclusive nos casos de urgência ou emergência, correrão por sua conta.

11.6 A exclusão do titular no Plano de Assistência à Saúde se dará pela ocorrência de evento ou ato que implique a suspensão, mesmo que temporária, de seus vencimentos, tais como exoneração, demissão, decisão administrativa ou judicial, cancelamento voluntário da inscrição, bem como o deslocamento do servidor para outro órgão ou entidade não coberto pelo respectivo plano e outras situações previstas em Lei.

11.7 No caso de afastamento legal, o servidor poderá optar por permanecer no Programa de Assistência à Saúde, durante o período do afastamento, devendo assumir integralmente desde o primeiro dia de afastamento, durante o período da licença, o respectivo custeio das despesas, por meio de boleto bancário encaminhado diretamente pela operadora ao beneficiário. A responsabilidade de cobrança, pagamento ou negociação será exclusivamente da Credenciada e do beneficiário, no que couber a cada parte.

11.8 É de responsabilidade do Beneficiário Titular solicitar, formalmente, por intermédio de formulário próprio, a exclusão de seus dependentes, quando cessarem as condições de dependência.

11.9 Os beneficiários excluídos do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores do Município de Araxá/MG serão responsáveis pela devolução imediata de sua carteira de identificação, as de seus dependentes e as dos demais vinculados, se houver.

11.10 A exclusão do titular implicará na exclusão de todos os seus dependentes e agregados.

11.11 Em se tratando de cônjuge ou companheiro, a exclusão poderá ser solicitada a qualquer tempo mediante manifestação por escrito do beneficiário titular, junto à operadora, bem como por apresentação de separação judicial, cancelamento formal da declaração de união estável ou homoafetiva, ou por falecimento.

11.12 No caso de filhos ou de menor sob guarda ou tutela, a exclusão ocorrerá por motivo de casamento, perda de elegibilidade por exceder o limite de idade, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

revogação do termo de guarda ou tutela, por falecimento do dependente ou, quando adquirirem emancipação, nos termos do parágrafo único do artigo 5º da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

11.13 É garantida a manutenção de beneficiários titulares, após a perda do vínculo com o Município de Araxá, desde que assumam integralmente o respectivo custeio das despesas, por meio de boleto bancário encaminhado diretamente pela Credenciada ao beneficiário, mediante as seguintes condições:

11.13.1 O período de manutenção da condição de beneficiário será de um terço do tempo de permanência no plano com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses.

11.13.2 A manutenção de que trata este subitem é extensiva, obrigatoriamente, a todo beneficiário dependente inscrito quando da existência de vínculo do beneficiário titular com o Município de Araxá.

11.13.3 Em caso de morte do beneficiário titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes inscritos, nos termos do disposto neste subitem.

11.13.4 A condição prevista no caput deste subitem deixará de existir quando da admissão do beneficiário titular em novo emprego ou cargo público.

11.14 É de responsabilidade do beneficiário titular, solicitar formalmente ao respectivo órgão de pessoal, por meio de termo específico, a exclusão de seus dependentes, quando cessarem as condições de dependência.

12. DA CARÊNCIA

12.1 Conforme artigo 6º da Resolução Normativa 195 da ANS, no plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com número de participantes igual ou superior a trinta beneficiários, não poderá ser exigido o cumprimento de prazos de carência, desde que o beneficiário formalizar o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação da pessoa jurídica do Município de Araxá;

“Art. 6º No plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com número de participantes igual ou superior a trinta beneficiários não poderá ser exigido o cumprimento de prazos de carência, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso até 30 dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante (Redação dada pela RN nº 200, de 2009).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

12.2 A exclusão do titular implicará na exclusão de todos os seus dependentes e agregados.

12.3 Não poderá ser exigida nenhuma carência para utilização dos benefícios do Plano de Saúde:

12.3.1 Dos usuários inscritos na forma regulamentada neste termo de referência;

12.3.2 Em situações de urgência ou emergência, ocorridas após o início de vigência da cobertura.

12.3.3 Para consultas médicas.

12.4 Considera-se emergência e urgência o disposto no art. 35-C, incisos I e II, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

12.5 Para os pedidos de inclusão efetuados após o prazo estabelecido, deverão ser cumpridas as carências determinadas pela ANS.

13. DA PORTALIDADE

13.1 A portabilidade se dará de acordo com a norma de vigência estabelecida pela ANS (RN nº 252/2011 e alterações posteriores).

14. DOS BENEFÍCIOS

14.1 As operadoras de planos de saúde credenciadas cobrirão os custos relativos aos atendimentos ambulatoriais, hospitalares, psiquiátricos e obstétricos, previstos na legislação vigente e conforme o Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – (ANS).

15. DAS EXCLUSÕES

15.1 As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme o previsto na Lei nº 9.656, de 1998, e nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar, respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas na citada Lei.

16. DO PAGAMENTO DOS PLANOS

16.1 Será de responsabilidade do beneficiário titular o pagamento da sua mensalidade e coparticipação, bem como de seus respectivos dependentes, conforme o plano escolhido, faixa etária e vencimento-base. A mensalidade devida pelo beneficiário titular resulta da diferença entre o valor total da mensalidade e o valor do subsídio a ser pago pelo Município, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

16.2 A coparticipação é a participação na despesa, a ser paga pelo beneficiário titular a operadora, pela realização do procedimento.

16.3 Para toda cobrança de coparticipação via boleto bancário ou folha de pagamento, a operadora deverá disponibilizar ao beneficiário titular o acesso ao extrato de utilização com a descrição detalhada relativa às despesas, com as devidas referências mensais.

16.4 A cobrança dos valores a qualquer título deverá ser efetivado em até 60 (sessenta) dias a contar da data de utilização do plano de saúde, evitando acúmulo de débitos. Se por qualquer motivo for suspensa a cobrança decorrente de mensalidade, coparticipação, reajustes e mudança de faixa etária a Credenciada fica obrigada a parcelar o débito. O número de parcelas deverá ser o mesmmodo número dos meses cujas cobranças foram suspensas.

17. DAS URGÊNCIAS E EMÊRGENCIAS

17.1 Atendimentos de Emergência e Urgência nos seguintes casos:

17.1.1 Considera-se atendimento de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo da gestação.

17.1.2 Considera-se atendimento de emergência o evento que implica em risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

17.1.3 É assegurado o atendimento de urgência e emergência, imediatamente a adesão do beneficiário ao plano, inclusive se decorrentes de complicações da gestação, sendo prioritárias as atividades e procedimentos destinados à preservação da vida, órgãos e funções do beneficiário, incluindo eventual necessidade de remoção, até a saída do paciente, observando-se o seguinte:

17.1.3.1 O Plano de Saúde deverá garantir cobertura de urgência ou emergência, incluindo a necessidade de assistência médica decorrente da condição gestacional, por pelo menos 12 (doze) horas de atendimento, garantindo cobertura para internação;

17.1.3.2 Caberá às operadoras de planos de saúde Credenciadas o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do Sistema Único de Saúde - SUS, que disponha de serviço de urgência e/ou emergência, visando à continuidade do atendimento.

17.2 A Credenciada deverá possuir serviço de atendimento (0800 e/ou ligação local) aos beneficiários, em âmbito local, 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, de modo a facilitar o atendimento em casos de urgência e emergência, visando também auxiliar os interessados na escolha do melhor local de



atendimento e prestação de outros esclarecimentos e informações em relação a rede credenciada.

18. DO REEMBOLSO

18.1 – Deverão apresentar-se conforme o previsto na Lei 9.656, de 1998, e nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar, respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas na citada Lei.

19. DA SINISTRALIDADE

19.1 A empresa a ser credenciada deverá apresentar bimestralmente, relatório de sinistralidade e disponibilizar relatório contendo: usuários, utilização mensal (consultas e coparticipação) maiores usuários, prestadores e sugestão de ações para diminuir a sinistralidade.

20. DA REMOÇÃO

20.1 A Operadora de Plano de saúde deverá garantir a remoção do usuário internado de acordo com a solicitação do médico assistente para outro estabelecimento hospitalar dentro do território nacional utilizando para tanto veículo equipado com recursos técnicos que garantam a segurança e conforto ao beneficiário.

20.2 A operadora de Plano de Saúde deverá dispor de serviço 24 (vinte e quatro) horas de ambulância e UTI móvel para atendimento aos beneficiários.

20.3 Caso o beneficiário necessite de transporte aéreo, a operadora do Plano de Saúde deverá dispor de serviço 24 (vinte e quatro) horas de ambulância e UTI móvel para transporte do paciente até o hospital mais próximo onde o serviço de UTI no ar tenha acesso.

21. DAS ACOMODAÇÕES

21.1 Nas acomodações será assegurada a internação em entidade hospitalar da rede credenciada pelas operadoras Credenciadas, dependendo do tipo de plano aderido, independente da terminologia usada pelas instituições hospitalares, conforme a seguir:

21.1.1 PLANO BÁSICO: Plano Ambulatorial e Hospitalar, com obstetrícia, com acomodação em enfermaria.

21.1.2 PLANO ESPECIAL: compreende as coberturas do Plano Básico, com acomodação em apartamento individual, com banheiro privativo, com direito a acompanhante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

21.1.3 PLANO ESPECIAL PLUS: compreende as mesmas coberturas do Plano Especial, acrescido da rede diferenciada – hospitais de alto custo.

21.2 Na hipótese de o beneficiário optar por acomodação hospitalar superior àquela Credenciada, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com o médico ou hospital.

21.3 Os planos deverão ser oferecidos na modalidade com e/ou a coparticipação em eventos de consultas e exames simples, os quais não necessitem de autorização prévia.

21.4 A Credenciada poderá ofertar adicionalmente produtos apresentados para atender às exigências deste Termo de Referência, outros planos de saúde com condições contratuais diferenciadas, desde que observados os requisitos mínimos exigidos na legislação.

22. REDE CREDENCIADA

22.1 As operadoras de Plano de Saúde Credenciadas através deste credenciamento deverão oferecer aos servidores do Município de Araxá/MG toda sua rede credenciada de Assistência Médico-Hospitalar, conforme rol de procedimentos e diretrizes de utilização vigentes na época.

22.2 Manter a rede credenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta.

23. DAS OBRIGAÇÕES

23.1 São obrigações do plano de saúde do servidor:

- a) Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das normas previstas na legislação de saúde suplementar e as do termo de acordo;
- b) Elaborar pesquisas de satisfação junto aos beneficiários;
- c) Proteger o sigilo médico dos beneficiários;
- d) Entregar os documentos comprobatórios dos gastos, as autorizações e listagem por usuário relativo aos procedimentos executados até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência;
- e) Caberá às operadoras Credenciadas, além das responsabilidades resultantes do Termo de Acordo, cumprir os dispositivos da Lei Federal nº 9.656/98; da Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009 (alterada pela Resolução nº 200, de 13/08/09); e demais normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- f) Oferecer os serviços de pronto-socorro, de urgência e emergência, durante 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internações e exames complementares de diagnóstico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- g) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços ora contratados de modo que a prestação dos serviços seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término vedado sua transferência a terceiros total e parcial;
- h) Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência, desde que solicitados durante a vigência da prestação de serviços;
- i) Fornecer, gratuitamente, aos usuários, a 1ª via da carteira de identificação personalizada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo respectivo plano aderido pelo beneficiário;
- j) Fornecer, gratuitamente, aos usuários, manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada de assistência médico-hospitalar (hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários);
- k) Manter credenciado o quantitativo de profissionais, hospitais e consultórios apresentados no momento da celebração do contrato;
- l) Deverá possuir a facilidade “disque 24 horas”, para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos beneficiários;
- m) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado, seus empregados ou prepostos, a contratante, seus funcionários ou terceiros, aplicando-se ao presente contrato na lei n. 8.078/90 e especial os artigos 14 e 20;
- n) Sujeitar-se quanto aos serviços a serem executados a uma fiscalização técnica da contratante, através de prepostos por ela credenciados para fins de comprovação de sua perfeita execução;
- o) Avisar a contratante qualquer alteração no quadro de profissionais e entidades prestadoras dos serviços;
- p) Assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANS, inclusive quanto aos preços praticados neste contrato;
- q) Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;
- r) Arcar com o pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros mão de obra que incidam sobre os serviços prestados;
- s) Garantir coberturas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e Associação Médica Brasileira e as que venham a ser incorporadas;
- t) Garantir cobertura de quaisquer exames e procedimentos médicos indicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – (ANS);
- u) Assegurar o padrão de qualidade que obedeçam às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito à sua integridade física e moral e acatamento a seus direitos de modo geral;
- v) Garantir, mesmo nas hipóteses que não configurarem urgência e emergência, segundo definição contida nos parágrafos primeiro e segundo do artigo primeiro da resolução 1.451/95 do Conselho Federal de Medicina, o integral atendimento ao usuário e seus dependentes na capital do estado.

23.2 São obrigações do Município de Araxá, gestor do Plano de Assistência à Saúde do servidor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- a) Colocar à disposição das Credenciadas, informações e dados cadastrais dos Beneficiários, que não se encontrem resguardados por sigilo;
- b) Permitir à Credenciada a divulgação do plano de saúde, junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação;
- c) Permitir aos prepostos da Credenciada o acesso às dependências do Município de Araxá/MG, mediante prévia autorização, para orientar e explicar aos Beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura do Termo de Acordo;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos Termos de Credenciamento, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento;
- e) Acompanhar e fiscalizar a atuação das operadoras perante os servidores, garantindo o cumprimento das disposições das normas vigentes;
- f) Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários;

24. REQUISITOS TÉCNICOS DE CREDENCIAMENTO

24.1 As empresas interessadas em firmar Termo de Credenciamento com o Município de Araxá-MG deverão cumprir as seguintes condições:

24.1.1 Estar devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde - (ANS) e manter o registro ativo durante toda a execução do contrato;

24.1.2 Cópia de autorização de funcionamento expedida pela ANS, nos termos do art. 19 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e alterações posteriores.

24.1.3 Comprovar, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitidos por entidades públicas ou privadas que prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto desta licitação, e com desempenho satisfatório de atividade pertinente.

24.1.4 Considera-se compatível o atestado que comprove a execução de serviços de assistência médica ambulatorial/hospitalar com obstetrícia, totalizando um universo igual ou superior a 30% (trinta por cento) do quantitativo total estimado de beneficiários previstos deste termo.

24.1.5 O(s) atestado(s) devem conter nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o Município de Araxá possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s).

24.1.6 Declarar que dispõe de Rede Credenciada para atender aos beneficiários do Município de Araxá/MG, na forma exigida neste Termo;

24.1.7 A credenciada apresentará ao Município de Araxá-MG os Termos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Contratos, Acordos os Ajustes celebrados com as operadoras disponibilizadas, em que esteja claramente definidas as responsabilidades das partes e comprove o conhecimento das condições do Termo de Acordo que vier a ser assinado com Município de Araxá-MG.

25. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

25.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua.

25.2 Observando o disposto na Resolução Normativa ANS nº 309, de 24/10/2012 e demais normas em vigor, os preços dos planos contratados pelos beneficiários do Município poderão ser objeto de reajuste, observando o interregno de 12 (doze) meses, de acordo com as variação dos custos médicos e hospitalares, e outras despesas operacionais da operadora, bem como a taxa de sinistralidade quando a referida taxa ultrapassar o percentual de 70% (setenta por cento), mediante assinatura de Termo Aditivo contratual.

25.3 Os reajustes, quando pleiteados pelas operadoras credenciadas, deverão ser negociados com o Município.

26. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1 Os pagamentos, observados os dispositivos contidos no Inciso XIV, do art. 40 da Lei 8.666/93, serão efetuados mediante apresentação de fatura mensal, por meio de boleto bancário a ser quitado pela contratante diretamente em qualquer instituição bancária.

26.2 O Município de Araxá, conforme vencimento do servidor custeará parte do valor do plano de saúde básico, sendo que o restante será custeada pelo usuário e cobrados na fatura da Prefeitura Municipal de Araxá, a qual efetuará o respectivo desconto na folha de pagamento.

26.3 Os valores do subsídio custeados pelo Município de Araxá, será conforme faixa etária e valores estabelecidos na tabela abaixo, conforme **Decreto Municipal nº 1.189 – de 26 de setembro de 2022:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Faixa Etária	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou +	Titulares	Total subsídio por faixa salarial
Mensalidade	R\$115,03	R\$138,04	R\$158,74	R\$182,55	R\$209,94	R\$241,44	R\$281,76	R\$366,30	R\$494,51	R\$689,35		
Até 1.344,00	R\$115,03	R\$138,04	R\$158,74	R\$182,55	R\$209,94	R\$241,44	R\$281,76	R\$366,30	R\$494,51	R\$689,35	1753	R\$599.393,74
De 1.344,01 a 2.016,00	R\$115,03	R\$138,04	R\$158,74	R\$182,55	R\$209,94	R\$241,44	R\$281,76	R\$366,30	R\$494,51	R\$689,35	672	R\$218.349,79
De 2.016,01 a 3.360,00	R\$46,01	R\$55,22	R\$63,50	R\$73,02	R\$83,98	R\$96,58	R\$112,70	R\$146,52	R\$197,80	R\$275,74	1415	R\$191.360,62
De 3.360,01 a 4.893,00	R\$34,51	R\$41,41	R\$47,62	R\$54,77	R\$62,98	R\$72,43	R\$84,53	R\$109,89	R\$148,35	R\$206,81	106	R\$10.953,49
De 4.893,01 a 6.272,00	R\$23,01	R\$27,61	R\$31,75	R\$36,51	R\$41,99	R\$48,29	R\$56,35	R\$73,26	R\$98,90	R\$137,87	16	R\$1.482,44
De 6.272,01 a 8.781,00	R\$11,50	R\$13,80	R\$15,87	R\$18,26	R\$20,99	R\$24,14	R\$28,18	R\$36,63	R\$49,45	R\$68,94	72	R\$2.226,02
Acima de 8.781,01	R\$11,50	R\$13,80	R\$15,87	R\$18,26	R\$20,99	R\$24,14	R\$28,18	R\$36,63	R\$49,45	R\$68,94	33	R\$1.115,31
											4067	R\$1.024.881,42

26.4 Os valores acima descritos são fixos, podendo no decorrer da execução contratual serem atualizados, caso seja afetado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

26.5 O Município de Araxá, pagará ao Credenciado até o décimo dia útil do mês subsequente ao de competência, a importância relativa aos valores constantes em sua carta proposta para os serviços efetivamente realizados, mediante apresentação de Nota Fiscal desde que os documentos para conferência sejam entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.

27. DA INCLUSÃO DO TITULAR COM SUBSÍDIO INTEGRAL

27.1 O valor devido das mensalidades e coparticipação dos beneficiários dependentes será autorizado e pago pelo beneficiário titular, prioritariamente via desconto em folha de pagamento.

27.2 Na inclusão de titulares com subsídio integral será garantida à contratada o pagamento da mensalidade total, até o limite estipulado neste termo de referência, para todos os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado e empregados públicos cujo vencimento base esteja, a qualquer tempo, menor ou igual a R\$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais) na modalidade Plano Rede Enfermaria, correspondente às seguintes faixas etárias:

Faixa Etária	Quantitativo de Servidores
00 a 18	1
19 a 23	55



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

24 a 28	147
29 a 33	232
34 a 38	320
39 a 43	381
44 a 48	321
49 a 53	352
54 a 58	302
59 ou mais	314
	2425

Mês de referência: 09/2021

27.3 Os valores estimados do subsídio para o pagamento da mensalidade total do Plano de Rede Enfermaria, aos servidores são os previstos na tabela abaixo:

Faixa Etária	Valor estimado do subsídio total das mensalidades aos servidores até R\$ 2.016,00
00 a 18	R\$ 115,03
19 a 23	R\$ 7.592,20
24 a 28	R\$ 23.334,78
29 a 33	R\$ 42.351,60
34 a 38	R\$ 67.180,80
39 a 43	R\$ 91.988,64
44 a 48	R\$ 90.444,96
49 a 53	R\$ 128.937,60
54 a 58	R\$ 149.342,02
59 ou mais	R\$ 216.455,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

	R\$ 817.743,53
--	----------------

27.4 O valor do subsídio será atualizado conforme alteração da faixa etária e do vencimento base de cada titular beneficiário.

27.5 O Município garantirá à contratada o pagamento do subsídio, correspondente a cobertura do mês subsequente à mudança da remuneração.

27.6 Os beneficiários titulares sairão da inclusão com subsídio integral quando o vencimento base superar o valor de R\$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais). Nesta situação, o valor do subsídio passará para “parcial”. A referida alteração poderá se dar antes de decorridos os primeiros doze meses, uma vez que as alterações de vencimentos poderão ocorrer ao longo da execução contratual.

27.7 Será garantido à contratada o repasse da coparticipação, efetuando desconto em folha de pagamento.

28. DA ADESÃO DO TITULAR COM SUBSÍDIO PARCIAL

28.1 É de responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município o pagamento parcial das mensalidades dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou função pública e empregados públicos com vencimento base superior a R\$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais), conforme faixa etária e valores estabelecidos na tabela abaixo:

Faixa Etária	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou +	Titulares	Total subsídio por faixa salarial
Mensalidade	R\$115,03	R\$138,04	R\$158,74	R\$182,55	R\$209,94	R\$241,44	R\$281,76	R\$366,30	R\$494,51	R\$689,35		
De 2.016,01 a 3.360,00	R\$46,01	R\$55,22	R\$63,50	R\$73,02	R\$83,98	R\$96,58	R\$112,70	R\$146,52	R\$197,80	R\$275,74	1415	R\$191.360,62
De 3.360,01 a 4.893,00	R\$34,51	R\$41,41	R\$47,62	R\$54,77	R\$62,98	R\$72,43	R\$84,53	R\$109,89	R\$148,35	R\$206,81	106	R\$10.953,49
De 4.893,01 a 6.272,00	R\$23,01	R\$27,61	R\$31,75	R\$36,51	R\$41,99	R\$48,29	R\$56,35	R\$73,26	R\$98,90	R\$137,87	16	R\$1.482,44
De 6.272,01 a 8.781,00	R\$11,50	R\$13,80	R\$15,87	R\$18,26	R\$20,99	R\$24,14	R\$28,18	R\$36,63	R\$49,45	R\$68,94	72	R\$2.226,02
Acima de 8.781,01	R\$11,50	R\$13,80	R\$15,87	R\$18,26	R\$20,99	R\$24,14	R\$28,18	R\$36,63	R\$49,45	R\$68,94	33	R\$1.115,31
											1.642	R\$207.137,89

28.2 Os valores acima descritos são fixos, podendo no decorrer da execução contratual serem atualizados, devendo o beneficiário titular responsabilizar-se pelo pagamento da diferença da mensalidade, conforme modalidade de plano escolhido e faixa etária.

29. DA ADESÃO DO TITULAR SEM SUBSÍDIO

29.1 A adesão sem subsídio será garantida aos agentes políticos, desde que responsabilize com o total das despesas de mensalidade e coparticipação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

preferencialmente via desconto em folha de pagamento.

29.2 Na inclusão dos beneficiários por adesão sem subsídio será garantido à contratada o repasse das respectivas mensalidades e coparticipação desde que descontadas em folha de pagamento, definidas conforme faixa etária e modalidade de plano escolhido.

29.3 Valores de mensalidades e coparticipação cobrados via boleto exime a contratante de responsabilidade sobre o repasse dos referidos valores.

30. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

30.1 O valor mensal estimado para o subsídio do objeto no ano de 2022, é de R\$ 1.024.881,42 (um milhão e vinte quatro mil, oitocentos e oitenta um e quarenta e dois centavos).

30.2 O valor total estimado para o subsídio do objeto no ano de 2022 (três meses) é de R\$ 3.074.644,26 (três milhões, setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e vinte e seis centavos).

30.3 O valor anual estimado para o subsídio do objeto (doze meses) é de R\$ 12.298.577,040 (doze milhões, duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e quatro centavos).

Item	Código	Descrição do Item	UND	QTD	Vir. Unitário	Vir. Total
1	73437	PLANO 1 AMBULATORIAL/HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA ENFERMARIA	- - -	SV 1	R\$ 12.298.577,040	R\$ 12.298.577,040
TOTAL GERAL						R\$ 12.298.577,040

31. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

31.1 Para a despesa da Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão decorrente da execução do contrato a ser firmado entre as partes, serão utilizados recursos financeiros da seguinte dotação orçamentária:

a) Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão:
02.05.01.04.122.0001.2.0380.3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA - Ficha: 1596 – Fonte: 02 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos não
Vinculados de Impostos - Recurso Municipal – Manutenção Plano de Saúde dos
Servidores Públicos Municipais

32. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

32.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o(a) CONTRATADO(A) que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

32.2 A recusa do(a) adjudicatário(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo(a) CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo(a) CONTRATANTE:

32.2.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

32.2.2 Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá/MG, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

32.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

32.2.4 Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se o(a) CONTRATADO(A) ao pagamento de indenização ao(a) CONTRATANTE por perdas e danos.

32.3 Multas pecuniárias nos seguintes termos:

32.3.1.1 A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o(a) CONTRATADO(A) à multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados ao Plano de Saúde, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

32.3.1.2 Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

32.3.2 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

32.4 As sanções previstas nos subitens 32.2.1., 32.2.2., 32.2.3. e 32.2.4. poderão ser aplicadas ao(a) CONTRATADO(A) juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

32.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

32.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao(a) CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

32.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao(a) CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

32.8 Caso o(a) CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

32.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do(a) licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

32.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do(a) infrator(a), o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

32.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

32.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

32.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

32.14 As penalidades serão registradas no cadastro do(a) CONTRATADO(A), quando for o caso.

33. DA RESCISÃO:

33.1 O(A) CONTRATADO(A) reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

33.2 O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do(a) CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao(a) CONTRATADO(A);
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o(a) CONTRATANTE;
- c) Judicial nos termos da Lei.

33.3 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

34. – FISCAL DO CONTRATO

Secretaria de Governo

Nome: Janaína Letícia Izidoro

Telefone: (34) 3691-7023

CPF: 094.621.576-69

Matrícula: 98252

Cargo: Assessor II de Atividades Políticas - Nível 2

E-mail: sec.governo@araxa.mg.gov.br

Nome: Pedro Correia de Oliveira

Telefone: (34) 3691-7015 ou 9 9257-1261

CPF 032.142.516-27

Cargo: Assessor de Segurança do Trabalho - Nível 5

E-mail: sesmt@araxa.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

35. – DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1 Não poderá ocorrer qualquer tipo de discriminação com relação aos beneficiários do Município de Araxá de forma a diferenciá-los dos beneficiários de planos particulares da operadora;

35.2 Os serviços de pronto-socorro devem dar atendimento médico de urgência e emergência, durante 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internação e exames complementares de diagnóstico.

35.3 A operadora de Plano de Saúde deverá possuir, na data de assinatura do Termo de Credenciamento, Central de Atendimento, para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos beneficiários.

35.4 As exclusões de usuários do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores serão, tempestivamente, comunicadas a operadora. A eventual utilização dos serviços após a exclusão do usuário será de responsabilidade exclusiva do beneficiário e da Operadora de Plano de Saúde.

35.5 O beneficiário poderá se utilizar dos médicos ou instituições relacionados na rede de serviço das operadoras de Plano de Saúde Credenciada, de acordo com o plano subscrito por ele, exclusivamente para o atendimento decorrente de riscos cobertos. Ao utilizar a rede referenciada ou Credenciada, o beneficiário não fará qualquer desembolso, cabendo às operadoras efetuar o pagamento diretamente ao referenciado ou contratado, em nome e por conta do servidor.

35.6 No ato do atendimento, o beneficiário deverá apresentar documento de identidade, juntamente com o cartão da operadora de Plano de Saúde Credenciada.

35.7 É facultada a substituição de entidade hospitalar, desde que por outra equivalente e mediante comunicação ao beneficiário e à ANS com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias em vigor.

35.8 Na hipótese de ocorrer à substituição de entidade hospitalar por vontade das operadoras de Plano de Saúde Credenciadas durante período de internação de beneficiário, ser-lhe-á garantido o pagamento das despesas relacionadas com a internação até a alta hospitalar, estabelecida pelo médico assistente, exceto nos casos de infração às normas sanitárias, quando a operadora providenciará, às suas expensas, a transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência.

35.9 No caso de redimensionamento de rede hospitalar, é necessária autorização prévia da ANS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

35.10 A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender às necessidades especiais dos beneficiários, bem como aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e lactentes, e crianças até 5 (cinco) anos de idade.

35.11 A liberação dos cartões de identificação de usuário deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a adesão ao Plano, porém deverá ser garantido o atendimento do usuário imediatamente após a adesão, de forma que a falta do cartão não lhe implique em prejuízo.

35.12 Ao utilizar a rede referenciada ou credenciada, o beneficiário não fará qualquer desembolso, cabendo às operadoras efetuar o pagamento diretamente ao referenciado ou contratado, em nome e por conta do servidor.

35.13 No ato do atendimento, o beneficiário deverá apresentar documento de identidade, juntamente com o cartão da operadora de Plano de Saúde Credenciada.

35.14 Os casos omissos serão dirimidos pelo Plano de Assistência à Saúde do Servidor, juntamente com o Município de Araxá/MG e em conjunto com a Operadora do Plano de Saúde.

ARNILDO ANTÔNIO MORAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO E GESTÃO

EURICO HÉLIO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento outorgamos poderes a(o) Sr.(a), neste ato representante da empresa, portador (a) do documento de Identidade n.º, CPF n.º, para participar das reuniões relativas ao Credenciamento Nº 259/2022 – Inexigibilidade 12.____/2022, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vista de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ 2022.

NOME DA EMPRESA
CNPJ n. _____._____._____/____-____
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
(FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento Nº 259/2022–
Inexigibilidade 12.____/2022, que a empresa:
_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº
_____, estabelecida/residente na _____, não
foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a
Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho
de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente
à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto
à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ 2022.

NOME DA EMPRESA
CNPJ n. _____._____._____/_____-____
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob nº _____, com endereço na rua ou situada na _____, por intermédio do seu representante ou procurador DECLARA ao Município de ARAXÁ (MG), e para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ 2022.

NOME DA EMPRESA
CNPJ n. _____._____._____/_____-____
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO
SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

A empresa/nome....., inscrita no CNPJ Nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade Nº..... e do CPF Nº....., **DECLARA** que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

Por ser verdade firmo presente.

_____, _____ de _____ 2022.

NOME DA EMPRESA
CNPJ n. ____/____/____-____
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS,
INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à
..... (endereço completo), declara, conhecer e estar de acordo com o
edital de Credenciamento Nº 259/2022 – Inexigibilidade 12.____/2022 e seus anexos.

_____, _____ de _____ 2022.

NOME DA EMPRESA
CNPJ n. _____._____._____/_____-____
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à, (endereço completo), declara para os devidos fins que dispõe de Rede Credenciada para atender aos beneficiários do Município de Araxá/MG, na forma do Edital e Legislação pertinente.

_____, ____ de _____ 2022.

NOME DA EMPRESA
CNPJ n. _____._____.____/____-____
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE ARAXÁ,

Tendo examinado minuciosamente as normas e condições estabelecidas no edital de Credenciamento Nº 259/2022 – Inexigibilidade 12.____/2022 e seus anexos e após concordar com os termos e atender a todas as condições lá estabelecidas formulo a seguinte proposta do **Credenciamento de empresas operadoras de Plano de Saúde médico hospitalar especializada para fornecimento de assistência à saúde, devidamente autorizadas pela agência nacional de saúde suplementar – (ANS), por meio de plano coletivo empresarial de assistência à saúde, na modalidade contratação coparticipativa na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com cobertura assistencial conforme o rol de procedimentos estabelecido pela agência nacional de saúde – (ANS), para atendimento em nível estadual, em caráter eletivo, urgência e emergência, em todo o território nacional, a ser prestada aos membros e servidores ativos do Município de Araxá/MG, aos ocupantes de cargo efetivo, comissionado, de natureza especial, de emprego público, agentes políticos e aos profissionais contratados temporariamente e seus dependentes:**

1. Proponho prestar os serviços licitados conforme termos abaixo relacionados, sem prejuízo dos itens designados no Termo de Referência, Edital de Credenciamento em apreço e Legislação pertinente:

1.1. A prestação dos serviços de Assistência à Saúde Suplementar será disciplinada pelo contrato, pelos termos do Edital e Termo de Referência e em conformidade com a legislação em vigor, em especial com Lei Municipal nº 7.727 de 09 de março de 2022, a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, as regulamentações complementares, expedidas pelo Conselho de Saúde Suplementar – (CONSU) e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – (ANS), e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie.

1.2. O plano de saúde licitado contemplará a assistência médica com as coberturas previstas no rol de procedimentos médicos e normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – (ANS), em especial a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e suas alterações até a presente data, bem como toda e qualquer ampliação de procedimentos que vierem a ser estabelecidos pela ANS.

1.3. A prestação dos serviços de saúde será executada via Clínica Médica Própria (Rede Própria) e Rede credenciada (Rede Ampla), no âmbito estadual.

1.4. A cobertura assistencial assegurada aos beneficiários compreende os serviços médicos, nas especialidades existentes e legalmente reconhecidas pelos seus respectivos conselhos, procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, internação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

atendimentos de urgência e emergência e em unidade de terapia intensiva, incluindo profissionais credenciados, hospitais, centros e consultórios médicos, clínicas particulares e especializadas, laboratórios etc.

1.5. Os planos oferecidos serão de registro facultativo e de livre escolha do servidor.

1.6. A capitação dos beneficiários ficará a cargo exclusivo da Proponente, sem qualquer participação direta ou indireta do Município.

1.7. Os serviços a serem contratados terão custo por faixa etária, cujo valor das mensalidades cobrirá todos os custos com internações, clínicas ou cirúrgicas, conforme franquia de internação.

TITULARES PMA	F	M	TOTAL ATUAL
00 a 18	2	0	2
19 a 23	40	22	62
24 a 28	119	75	194
29 a 33	254	81	335
34 a 38	388	105	493
39 a 43	576	113	689
44 a 48	540	126	666
49 a 53	505	148	653
54 a 58	355	131	486
59 ou +	275	212	487
Total:	3054	1013	4067

2. DOS VALORES DOS PLANOS

2.1. Os valores das mensalidades são definidos de acordo com cada tipo de Plano de Saúde, seguindo as faixas etárias determinadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – (ANS).

2.2. Poderá haver remanejamento (aumento/diminuição) no número de vidas entre as faixas etárias durante a execução do contrato.

2.3. Os procedimentos ambulatoriais em regime eletivo já inclusos todas as despesas como honorários, taxas, diárias, medicamentos e quaisquer outros gastos serão pagos de acordo com a Tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – (CBHPM).

2.4. Não haverá cobranças de taxas adicionais seja a que título for.

2.5. Conforme a Lei Municipal nº 7.727 de 09 de março de 2022, a adesão dos Agentes Políticos ao plano de saúde, se dará mediante desconto do valor integral em folha de pagamento e sem participação do erário público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 2.6. A coparticipação é de inteira responsabilidade do beneficiário titular.
- 2.7 O beneficiário pagará pelo uso dos eventos de consultas e exames simples, os quais não necessitem de autorização prévia, no percentual definido pela Tabela de Referência da operadora, vigente à data do evento.
- 2.8 A participação no custo dos serviços utilizados poderá ser cobrada mediante consignação em folha de pagamento.
- 2.9. Quando o beneficiário titular solicitar o cancelamento de sua inscrição no plano de assistência à saúde a que estiver vinculado, será exigida, nessa hipótese, a quitação de eventuais débitos de contribuição e/ou participação.
- 2.10. As questões relacionadas a inclusão e reinclusão no plano de assistência à saúde, a inclusão dos beneficiários dependentes, desligamento do plano de assistência à saúde, carência, portabilidade, benefícios, exclusões e tratamentos em caráter de urgência e emergência, reembolso, sinistralidade, remoção, acomodações (Plano: Básico / Especial / Especial Plus), serão adotadas as exigências legais, bem como que encontra-se disposto do presente Edital e Termo de Referência.

3. REDE CREDENCIADA

- 3.1. As operadoras de Plano de Saúde Credenciadas através deste credenciamento deverão oferecer aos servidores do Município de Araxá/MG toda sua rede credenciada de Assistência Médico-Hospitalar, conforme rol de procedimentos e diretrizes de utilização vigentes na época.
- 3.2. Manter a rede credenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta.

4. DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1 A Proponente ainda se compromete a:
- a) Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das normas previstas na legislação de saúde suplementar e as do termo de acordo;
 - b) Elaborar pesquisas de satisfação junto aos beneficiários;
 - c) Proteger o sigilo médico dos beneficiários;
 - d) Entregar os documentos comprobatórios dos gastos, as autorizações e listagem por usuário relativo aos procedimentos executados até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência;
 - e) Caberá à Proponente, além das responsabilidades resultantes do Termo de Acordo, cumprir os dispositivos da Lei Federal nº 9.656/98; da Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009 (alterada pela Resolução nº 200, de 13/08/09); e demais normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar;
 - f) Oferecer os serviços de pronto-socorro, de urgência e emergência, durante 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internações e exames complementares de diagnóstico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- g) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços ora contratados de modo que a prestação dos serviços seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término vedado sua transferência a terceiros total e parcial;
- h) Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência, desde que solicitados durante a vigência da prestação de serviços;
- i) Fornecer, gratuitamente, aos usuários, a 1ª via da carteira de identificação personalizada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo respectivo plano aderido pelo beneficiário;
- j) Fornecer, gratuitamente, aos usuários, manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada de assistência médico-hospitalar (hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários);
- k) Manter credenciado o quantitativo de profissionais, hospitais e consultórios apresentados no momento da celebração do contrato;
- l) Deverá possuir a facilidade “disque 24 horas”, para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos beneficiários;
- m) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado, seus empregados ou prepostos, a contratante, seus funcionários ou terceiros, aplicando-se ao presente contrato na lei n. 8.078/90 e especial os artigos 14 e 20;
- n) Sujeitar-se quanto aos serviços a serem executados a uma fiscalização técnica da contratante, através de prepostos por ela credenciados para fins de comprovação de sua perfeita execução;
- o) Avisar a contratante qualquer alteração no quadro de profissionais e entidades prestadoras dos serviços;
- p) Assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANS, inclusive quanto aos preços praticados neste contrato;
- q) Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;
- r) Arcar com o pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros mão de obra que incidam sobre os serviços prestados;
- s) Garantir coberturas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e Associação Médica Brasileira e as que venham a ser incorporadas;
- t) Garantir cobertura de quaisquer exames e procedimentos médicos indicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – (ANS);
- u) Assegurar o padrão de qualidade que obedeçam às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito à sua integridade física e moral e acatamento a seus direitos de modo geral;
- v) Garantir, mesmo nas hipóteses que não configurarem urgência e emergência, segundo definição contida nos parágrafos primeiro e segundo do artigo primeiro da resolução 1.451/95 do Conselho Federal de Medicina, o integral atendimento ao usuário e seus dependentes na capital do estado.

5. DO PAGAMENTO DOS PLANOS

5.1. Será de responsabilidade do beneficiário titular o pagamento da sua mensalidade e coparticipação, bem como de seus respectivos dependentes, conforme o plano escolhido,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

faixa etária e vencimento-base. A mensalidade devida pelo beneficiário titular resulta da diferença entre o valor total da mensalidade e o valor do subsídio a ser pago pelo Município, quando for o caso.

5.1.1. A coparticipação é a participação na despesa, a ser paga pelo beneficiário titular a operadora, pela realização do procedimento.

5.2. Para toda cobrança de coparticipação via boleto bancário ou folha de pagamento, a operadora deverá disponibilizar ao beneficiário titular o acesso ao extrato de utilização com a descrição detalhada relativa às despesas, com as devidas referências mensais.

5.3. A cobrança dos valores a qualquer título deverá ser efetivado em até 60 (sessenta) dias a contar da data de utilização do plano de saúde, evitando acúmulo de débitos. Se por qualquer motivo for suspensa a cobrança decorrente de mensalidade, coparticipação, reajustes e mudança de faixa etária a Credenciada fica obrigada a parcelar o débito. O número de parcelas deverá ser o mesmo do número dos meses cujas cobranças foram suspensas.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos, decorrentes do valor do subsídio a ser pago pelo Município, observarão os dispositivos contidos no Inciso XIV, do art. 40 da Lei 8.666/93 e serão efetuados mediante apresentação de fatura mensal, por meio de boleto bancário a ser quitado pela contratante diretamente em qualquer instituição bancária.

6.2. O Município de Araxá, conforme vencimento do servidor custeará parte do valor do plano de saúde básico, sendo que o restante será custeado pelo usuário e cobrados na fatura da Prefeitura Municipal de Araxá, a qual efetuará o respectivo desconto na folha de pagamento.

6.3. Os valores do subsídio custeados pelo Município de Araxá, será conforme faixa etária e valores estabelecidos na tabela abaixo, conforme **Decreto Municipal nº 1.189 – de 26 de setembro de 2022:**

Faixa Etária	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou +	Titulares	Total subsídio por faixa salarial
Mensalidade	R\$115,03	R\$138,04	R\$158,74	R\$182,55	R\$209,94	R\$241,44	R\$281,76	R\$366,30	R\$494,51	R\$689,35		
Até 1.344,00	R\$115,03	R\$138,04	R\$158,74	R\$182,55	R\$209,94	R\$241,44	R\$281,76	R\$366,30	R\$494,51	R\$689,35	1753	R\$599.393,74
De 1.344,01 a 2.016,00	R\$115,03	R\$138,04	R\$158,74	R\$182,55	R\$209,94	R\$241,44	R\$281,76	R\$366,30	R\$494,51	R\$689,35	672	R\$218.349,79
De 2.016,01 a 3.360,00	R\$46,01	R\$55,22	R\$63,50	R\$73,02	R\$83,98	R\$96,58	R\$112,70	R\$146,52	R\$197,80	R\$275,74	1415	R\$191.360,62
De 3.360,01 a 4.893,00	R\$34,51	R\$41,41	R\$47,62	R\$54,77	R\$62,98	R\$72,43	R\$84,53	R\$109,89	R\$148,35	R\$206,81	106	R\$10.953,49
De 4.893,01 a 6.272,00	R\$23,01	R\$27,61	R\$31,75	R\$36,51	R\$41,99	R\$48,29	R\$56,35	R\$73,26	R\$98,90	R\$137,87	16	R\$1.482,44
De 6.272,01 a 8.781,00	R\$11,50	R\$13,80	R\$15,87	R\$18,26	R\$20,99	R\$24,14	R\$28,18	R\$36,63	R\$49,45	R\$68,94	72	R\$2.226,02
Acima de 8.781,01	R\$11,50	R\$13,80	R\$15,87	R\$18,26	R\$20,99	R\$24,14	R\$28,18	R\$36,63	R\$49,45	R\$68,94	33	R\$1.115,31
											4067	R\$1.024.881,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

6.4. Os valores acima descritos são fixos, podendo no decorrer da execução contratual serem atualizados, caso seja afetado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.5. O Município de Araxá, pagará ao Credenciado até o décimo dia útil do mês subsequente ao de competência, a importância relativa aos valores constantes em sua carta proposta para os serviços efetivamente realizados, mediante apresentação de Nota Fiscal desde que os documentos para conferência sejam entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.

6.6. O valor devido das mensalidades e coparticipação dos beneficiários dependentes será autorizado e pago pelo beneficiário titular, prioritariamente via desconto em folha de pagamento.

6.7. Na inclusão de titulares com subsídio integral será garantida à Proponente o pagamento da mensalidade total, até o limite estipulado no Termo de Referência, para todos os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado e empregados públicos cujo vencimento base esteja, a qualquer tempo, menor ou igual a R\$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais) na modalidade Plano Rede Enfermaria, correspondente às seguintes faixas etárias:

Faixa Etária	Quantitativo de Servidores
00 a 18	1
19 a 23	55
24 a 28	147
29 a 33	232
34 a 38	320
39 a 43	381
44 a 48	321
49 a 53	352
54 a 58	302
59 ou mais	314
	2425

Mês de referência: 09/2021

6.8. Os valores estimados do subsídio para o pagamento da mensalidade total do Plano de Rede Enfermaria, aos servidores são os previstos na tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Faixa Etária	Valor estimado do subsídio total das mensalidades aos servidores até R\$ 2.016,00
00 a 18	R\$ 115,03
19 a 23	R\$ 7.592,20
24 a 28	R\$ 23.334,78
29 a 33	R\$ 42.351,60
34 a 38	R\$ 67.180,80
39 a 43	R\$ 91.988,64
44 a 48	R\$ 90.444,96
49 a 53	R\$ 128.937,60
54 a 58	R\$ 149.342,02
59 ou mais	R\$ 216.455,90
	R\$ 817.743,53

6.9. O valor do subsídio será atualizado conforme alteração da faixa etária e do vencimento base de cada titular beneficiário.

6.10. O Município garantirá à contratada o pagamento do subsídio, correspondente a cobertura do mês subsequente à mudança da remuneração.

6.11. Os beneficiários titulares sairão da inclusão com subsídio integral quando o vencimento base superar o valor de R\$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais). Nesta situação, o valor do subsídio passará para “parcial”. A referida alteração poderá se dar antes de decorridos os primeiros 12 (doze) meses, uma vez que as alterações de vencimentos poderão ocorrer ao longo da execução contratual.

6.12. Será garantido à Proponente contratada o repasse da coparticipação, efetuando desconto em folha de pagamento.

6.13. É de responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município o pagamento parcial das mensalidades dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou função pública e empregados públicos com vencimento base superior a R\$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais), conforme faixa etária e valores estabelecidos na tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Faixa Etária	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou +	Titulares	Total subsídio por faixa salarial
Mensalidade	R\$115,03	R\$138,04	R\$158,74	R\$182,55	R\$209,94	R\$241,44	R\$281,76	R\$366,30	R\$494,51	R\$689,35		
De 2.016,01 a 3.360,00	R\$46,01	R\$55,22	R\$63,50	R\$73,02	R\$83,98	R\$96,58	R\$112,70	R\$146,52	R\$197,80	R\$275,74	1415	R\$191.360,62
De 3.360,01 a 4.893,00	R\$34,51	R\$41,41	R\$47,62	R\$54,77	R\$62,98	R\$72,43	R\$84,53	R\$109,89	R\$148,35	R\$206,81	106	R\$10.953,49
De 4.893,01 a 6.272,00	R\$23,01	R\$27,61	R\$31,75	R\$36,51	R\$41,99	R\$48,29	R\$56,35	R\$73,26	R\$98,90	R\$137,87	16	R\$1.482,44
De 6.272,01 a 8.781,00	R\$11,50	R\$13,80	R\$15,87	R\$18,26	R\$20,99	R\$24,14	R\$28,18	R\$36,63	R\$49,45	R\$68,94	72	R\$2.226,02
Acima de 8.781,01	R\$11,50	R\$13,80	R\$15,87	R\$18,26	R\$20,99	R\$24,14	R\$28,18	R\$36,63	R\$49,45	R\$68,94	33	R\$1.115,31
											1.642	R\$207.137,89

6.14. Os valores acima descritos são fixos, podendo no decorrer da execução contratual serem atualizados, devendo o beneficiário titular responsabilizar-se pelo pagamento da diferença da mensalidade, conforme modalidade de plano escolhido e faixa etária.

Valor total da proposta, para fins de período de 12 meses é de: R\$ 12.298.577,04 (doze milhões, duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e quatro centavos)

7. Do valor supra, estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto.

8. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será executado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conheço e aceito em todos os seus termos.

9. Declaro, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas me será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.

10. Esta proposta é válida por 06 (seis) meses, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

11. Sendo aceita esta Proposta, e formalizado o credenciamento, comprometo-me a assinar o Termo de Credenciamento/Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim forneço os seguintes dados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____._____._____/_____-____

Endereço _____

Cidade: _____

CEP: _____._____-____

Telefone: (____) _____-_____

Nome do representante legal da empresa: _____

CPF: _____._____._____-____

Endereço _____

Cidade: _____

CEP: _____._____-____

Telefone: (____) _____-_____

_____, ____ de _____ 2022.

NOME DA EMPRESA
CNPJ n. _____._____._____/_____-____
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO IX

MODELO DE CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

**CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PLANO DE SAÚDE MÉDICO HOSPITALAR**

PROCESSO Nº: _____
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº: _____
CONTRATO Nº _____

CONTRATANTE/CREDENCIANTE

MUNICÍPIO DE ARAXÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.140.756/0001-00, com sede nesta cidade de Araxá-MG, à Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, neste ato denominado **CREDENCIANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. RUBENS MAGELA DA SILVA**, brasileiro, agente político, portador da Carteira de Identidade nº M - 8017222, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 002.725.196-93, residente e domiciliado na Av Hítalo Ros, nº1868, apartamento 402B, Bairro Bela Vista, Araxá MG.

CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)

Razão social/Nome:
Endereço:
Telefone/ fax:
CNPJ Nº.:
Inscrição Estadual:
Representante Legal:
CPF:

DOS FUNDAMENTOS

a) O presente instrumento decorre do **Edital de Credenciamento Nº 259/2022 – Inexigibilidade 12.____/2022**, efetuado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, pelo Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, pelo Decreto nº 42.897, de 17 de setembro de 2002 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos do Edital Convocatório e seus Anexos, que deles fazem parte integrante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

a.1) O presente Contrato obedecerá o disposto na Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998; Resolução Normativa nº 309, de 24 de outubro de 2012, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – (ANS); Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009; Resolução Normativa nº 515, de 29 de Abril de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – (ANS), Lei Municipal nº 7.727 de 09 de Março de 2022 e o Decreto nº 1.189 – de 26 de Setembro de 2022 e suas alterações, por meio de hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas especializadas, laboratórios, médicos e outros profissionais ou instituições.

a.2) Conforme previsto no art. 15, do Decreto Estadual nº 42.897, de 17 de setembro de 2002, a prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica, farmacêutica ou complementar poderá ser feita mediante credenciamento com outras entidades, tendo em vista as necessidades locais, a conveniência administrativa e a eficiência da execução.

b) Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** e **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, ficam justas e convencionadas as disposições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

1.1. Credenciamento de empresas operadoras de Plano de Saúde Médico Hospitalar especializada para fornecimento de assistência à saúde, devidamente autorizadas pela agência nacional de saúde suplementar – (ANS), por meio de plano coletivo empresarial de assistência à saúde, na modalidade contratação coparticipativa na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com cobertura assistencial conforme o rol de procedimentos estabelecido pela agência nacional de saúde – (ANS), para atendimento em nível estadual, em caráter eletivo, urgência e emergência, em todo o território nacional, a ser prestada aos membros e servidores ativos do Município de Araxá/MG, aos ocupantes de cargo efetivo, comissionado, de natureza especial, de emprego público, agentes políticos e aos profissionais contratados temporariamente e seus dependentes, conforme Termo de Referência constante do Anexo I, do Edital de Credenciamento Nº 259/2022 – Inexigibilidade por Credenciamento Nº 12.007/2022 que fica fazendo parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: (Requisição n. 4656)

2.1. A prestação dos serviços de Assistência à Saúde Suplementar será disciplinada pelo contrato, pelos termos deste instrumento e em conformidade com a legislação em vigor, em especial com Lei Municipal nº 7.727 de 09 de março de 2022, a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, as regulamentações complementares, expedidas pelo Conselho de Saúde Suplementar – (CONSU) e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – (ANS), e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

2.2. O serviço contratado contempla a assistência médica com as coberturas previstas no rol de procedimentos médicos e normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – (ANS), em especial a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e suas alterações até a presente data, bem como toda e qualquer ampliação de procedimentos que vierem a ser estabelecidos pela ANS.

2.3. A prestação dos serviços de saúde será executada via Clínica Médica Própria (Rede Própria) e Rede credenciada (Rede Ampla), no âmbito estadual.

2.4. A cobertura assistencial assegurada aos beneficiários compreende os serviços médicos, nas especialidades existentes e legalmente reconhecidas pelos seus respectivos conselhos, procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, internação, atendimentos de urgência e emergência e em unidade de terapia intensiva, incluindo profissionais credenciados, hospitais, centros e consultórios médicos, clínicas particulares e especializadas, laboratórios etc.

2.5. Os planos oferecidos pelas operadoras habilitadas serão de registro facultativo e de livre escolha do servidor.

2.6. A capitação dos beneficiários ficará a cargo exclusivo das operadoras habilitadas, sem qualquer participação direta ou indireta do Município.

2.7. Os serviços prestados obedecerão as normas do Conselho Federal de Medicina e da Sociedade Brasileira de Medicina e todas as atribuições relatadas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES:

3.1. O preço que o Município de Araxá pagará pelos serviços objeto deste instrumento corresponde ao valor e itens definidos abaixo:

3.2. No valor cotado estão incluídas todas as despesas e custos diretos para perfeita execução do serviço.

3.3. O valor estimado para contratação dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos, observados os dispositivos contidos no Inciso XIV, do art. 40 da Lei 8.666/93, serão efetuados mediante apresentação de fatura mensal, por meio de boleto bancário a ser quitado pela contratante diretamente em qualquer instituição bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

4.1.2. Os pagamentos serão realizados conforme autorização emitida pelo Setor de Faturamento/Regulação, Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA), preenchida de maneira completa, relatório síntese das Unidades Credenciadas ou estabelecimento credenciado neste processo, com produção apresentada em Boletim de Produção Individual, devendo toso estes informar o procedimento no Sistema de Informação Ambulatorial e Ficha de Programação Orçamentária (FPO);

4.1.3. A Nota Fiscal/Faturamento emitida pela (o) CONTRATADA (O) / CREDENCIADA (O) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo de Credenciamento e a Autorização de Compras/Serviços, a fim de se acelerar o tramite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

4.1.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, em nome do Município de Araxá-MG.

4.2. O Município de Araxá, conforme vencimento do servidor custeará parte do valor do plano de saúde básico, sendo que o restante será custeado pelo usuário e cobrados na fatura da Prefeitura Municipal de Araxá, a qual efetuará o respectivo desconto na folha de pagamento.

4.3. Os valores do subsídio custeados pelo Município de Araxá, será conforme faixa etária e valores estabelecidos na tabela abaixo, conforme Decreto Municipal nº 1.189 – de 26 de setembro de 2022:

Faixa Etária	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou +	Titulares	Total subsídio por faixa salarial
Mensalidade	R\$115,03	R\$138,04	R\$158,74	R\$182,55	R\$209,94	R\$241,44	R\$281,76	R\$366,30	R\$494,51	R\$689,35		
Até 1.344,00	R\$115,03	R\$138,04	R\$158,74	R\$182,55	R\$209,94	R\$241,44	R\$281,76	R\$366,30	R\$494,51	R\$689,35	1753	R\$599.393,74
De 1.344,01 a 2.016,00	R\$115,03	R\$138,04	R\$158,74	R\$182,55	R\$209,94	R\$241,44	R\$281,76	R\$366,30	R\$494,51	R\$689,35	672	R\$218.349,79
De 2.016,01 a 3.360,00	R\$46,01	R\$55,22	R\$63,50	R\$73,02	R\$83,98	R\$96,58	R\$112,70	R\$146,52	R\$197,80	R\$275,74	1415	R\$191.360,62
De 3.360,01 a 4.893,00	R\$34,51	R\$41,41	R\$47,62	R\$54,77	R\$62,98	R\$72,43	R\$84,53	R\$109,89	R\$148,35	R\$206,81	106	R\$10.953,49
De 4.893,01 a 6.272,00	R\$23,01	R\$27,61	R\$31,75	R\$36,51	R\$41,99	R\$48,29	R\$56,35	R\$73,26	R\$98,90	R\$137,87	16	R\$1.482,44
De 6.272,01 a 8.781,00	R\$11,50	R\$13,80	R\$15,87	R\$18,26	R\$20,99	R\$24,14	R\$28,18	R\$36,63	R\$49,45	R\$68,94	72	R\$2.226,02
Acima de 8.781,01	R\$11,50	R\$13,80	R\$15,87	R\$18,26	R\$20,99	R\$24,14	R\$28,18	R\$36,63	R\$49,45	R\$68,94	33	R\$1.115,31
											4067	R\$1.024.881,42

4.4. Os valores acima descritos são fixos, podendo no decorrer da execução contratual serem atualizados, caso seja afetado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.5. O Município de Araxá, pagará ao Credenciado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência, a importância relativa aos valores constantes em sua carta proposta para os serviços efetivamente realizados, mediante apresentação de Nota Fiscal desde que os documentos para conferência sejam entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

4.6. Ressalvado as condições e forma de pagamento acima dispostas, o pagamento dos planos será ainda de responsabilidade do beneficiário titular o pagamento da sua mensalidade e coparticipação, bem como de seus respectivos dependentes, conforme o plano escolhido, faixa etária e vencimento-base. A mensalidade devida pelo beneficiário titular resulta da diferença entre o valor total da mensalidade e o valor do subsídio a ser pago pelo Município, quando for o caso.

4.7. A coparticipação é a participação na despesa, a ser paga pelo beneficiário titular a operadora, pela realização do procedimento.

4.8. Para toda cobrança de coparticipação via boleto bancário ou folha de pagamento, a operadora deverá disponibilizar ao beneficiário titular o acesso ao extrato de utilização com a descrição detalhada relativa às despesas, com as devidas referências mensais.

4.9. A cobrança dos valores a qualquer título deverá ser efetivado em até 60 (sessenta) dias a contar da data de utilização do plano de saúde, evitando acúmulo de débitos. Se por qualquer motivo for suspensa a cobrança decorrente de mensalidade, coparticipação, reajustes e mudança de faixa etária a Credenciada fica obrigada a parcelar o débito. O número de parcelas deverá ser o mesmo do número dos meses cujas cobranças foram suspensas.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado a (ao) CONTRATADA (O) / CREDENCIADA (O) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.11. O valor devido das mensalidades e coparticipação dos beneficiários dependentes será autorizado e pago pelo beneficiário titular, prioritariamente via desconto em folha de pagamento.

4.12. Na inclusão de titulares com subsídio integral será garantida à contratada o pagamento da mensalidade total, até o limite estipulado neste termo de referência, para todos os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado e empregados públicos cujo vencimento base esteja, a qualquer tempo, menor ou igual a R\$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais) na modalidade Plano Rede Enfermaria, correspondente às seguintes faixas etárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Faixa Etária	Quantitativo de Servidores
00 a 18	1
19 a 23	55
24 a 28	147
29 a 33	232
34 a 38	320
39 a 43	381
44 a 48	321
49 a 53	352
54 a 58	302
59 ou mais	314
	2425

4.13. Os valores estimados do subsídio para o pagamento da mensalidade total do Plano de Rede Enfermaria, aos servidores são os previstos na tabela abaixo:

Faixa Etária	Valos estimado do subsídio total das mensalidades aos servidores até R\$ 2.016,00
00 a 18	R\$ 115,03
19 a 23	R\$ 7.592,20
24 a 28	R\$ 23.334,78
29 a 33	R\$ 42.351,60
34 a 38	R\$ 67.180,80
39 a 43	R\$ 91.988,64
44 a 48	R\$ 90.444,96
49 a 53	R\$ 128.937,60
54 a 58	R\$ 149.342,02
59 ou mais	R\$ 216.455,90
	R\$ 817.743,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

4.14. O valor do subsídio será atualizado conforme alteração da faixa etária e do vencimento base de cada titular beneficiário.

4.15. O Município garantirá à contratada o pagamento do subsídio, correspondente a cobertura do mês subsequente à mudança da remuneração.

4.16. Os beneficiários titulares sairão da inclusão com subsídio integral quando o vencimento base superar o valor de a R\$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais). Nesta situação, o valor do subsídio passará para “parcial”. A referida alteração poderá se dar antes de decorridos os primeiros doze meses, uma vez que as alterações de vencimentos poderão ocorrer ao longo da execução contratual.

4.17. Será garantido à contratada o repasse da coparticipação, efetuando desconto em folha de pagamento.

4.18. É de responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município o pagamento parcial das mensalidades dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou função pública e empregados públicos com vencimento base superior a R\$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais), conforme faixa etária e valores estabelecidos na tabela abaixo:

Faixa Etária	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou +	Titulares	Total subsídio por faixa salarial
Mensalidade	R\$115,03	R\$138,04	R\$158,74	R\$182,55	R\$209,94	R\$241,44	R\$281,76	R\$366,30	R\$494,51	R\$689,35		
De 2.016,01 a 3.360,00	R\$46,01	R\$55,22	R\$63,50	R\$73,02	R\$83,98	R\$96,58	R\$112,70	R\$146,52	R\$197,80	R\$275,74	1415	R\$191.360,62
De 3.360,01 a 4.893,00	R\$34,51	R\$41,41	R\$47,62	R\$54,77	R\$62,98	R\$72,43	R\$84,53	R\$109,89	R\$148,35	R\$206,81	106	R\$10.953,49
De 4.893,01 a 6.272,00	R\$23,01	R\$27,61	R\$31,75	R\$36,51	R\$41,99	R\$48,29	R\$56,35	R\$73,26	R\$98,90	R\$137,87	16	R\$1.482,44
De 6.272,01 a 8.781,00	R\$11,50	R\$13,80	R\$15,87	R\$18,26	R\$20,99	R\$24,14	R\$28,18	R\$36,63	R\$49,45	R\$68,94	72	R\$2.226,02
Acima de 8.781,01	R\$11,50	R\$13,80	R\$15,87	R\$18,26	R\$20,99	R\$24,14	R\$28,18	R\$36,63	R\$49,45	R\$68,94	33	R\$1.115,31
											1.642	R\$207.137,89

4.19. Os valores acima descritos são fixos, podendo no decorrer da execução contratual serem atualizados, devendo o beneficiário titular responsabilizar-se pelo pagamento da diferença da mensalidade, conforme modalidade de plano escolhido e faixa etária.

4.20. A adesão sem subsídio será garantida aos agentes políticos, desde que responsabilize com o total das despesas de mensalidade e coparticipação preferencialmente via desconto em folha de pagamento.

4.21. Na inclusão dos beneficiários por adesão sem subsídio será garantido à contratada o repasse das respectivas mensalidades e coparticipação desde que descontadas em folha de pagamento, definidas conforme faixa etária e modalidade de plano escolhido.

4.22. Valores de mensalidades e coparticipação cobrados via boleto exime a contratante de responsabilidade sobre o repasse dos referidos valores.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do(s) serviço(s) realizado(s) estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Araxá, sendo:

A) Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão:
02.05.01.04.122.0001.2.0380.3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Ficha: 1596 – Fonte: 02 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos não Vinculados de Impostos - Recurso Municipal – Manutenção Plano de Saúde dos Servidores Públicos Municipais

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O prazo de execução do contrato é a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, devidamente justificado e condicionado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme prevê a Lei 8.666/93.

6.2. O contrato terá sua execução iniciada após a assinatura do presente Instrumento, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, observadas também as regras da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

6.3. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

6.4. Em caráter excepcional a (o) CONTRATADA (O) / CREDENCIADA (O) fica obrigada (o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte cinco por cento);

6.5. A(o) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O) devesse cumprir as atribuições descritas no Termo de Referência do **Edital de Credenciamento Nº 259/2022 – Inexigibilidade 12.____/2022.**

6.6. É de total responsabilidade da(o) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O) o preenchimento de toda documentação relativa ao faturamento que será encaminhada para a Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, sendo que o recebimento dos serviços prestados ocorrerá após a execução e faturamento do mesmo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA(O)
CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O):**

7.1. Ressalvadas as obrigações constantes deste Edital, bem como Termo de Referência, legislação pertinente e obrigações Contratuais assumidas, o Contratado deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

7.2. Submeter-se as regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão (SMS), conforme pactuação entre os gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados;

7.3. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços prestados, especialmente o SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e SAI (Sistema de Informação Ambulatorial);

7.4. Manter durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o processo de Credenciamento, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnica- operacional;

7.5. Justificar ao órgão contratante, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, eventuais motivos que impeçam a realização dos serviços contratados;

7.6. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitara o contratado à sanção prevista na legislação vigente;

7.7. Responder por quaisquer prejuízos causados ao patrimônio do órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.8. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço:

Justificativa / motivação: O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da contratada, cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização da contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei 8.666/93 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 72, verbis: Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O Município de Araxá, em consonância com o art. 72 da Lei no 8.666/93, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. Os serviços licitados são muito específicos e especializados. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que o objeto da licitação é a prestação de serviços médicos para a realização das consultas especializadas licitadas; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados, sendo que experiência anterior foi mal sucedida; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação, a qualquer título, seja no todo seja em parte, de pessoa física ou jurídica para fins de execução do objeto contido e derivado nesse edital;

7.9. A(o) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O) devesse cumprir as atribuições descritas no Termo de Referência, estando sujeito à auditoria, sempre que necessário, para a verificação da conformidade dos procedimentos com as especificações e condições exigidas.

7.10. A(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O) arcará com toda responsabilidade e eventuais danos causados a terceiros em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento;

7.11. A (o) CONTRATADA (O) comunicará imediatamente a Administração Pública acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

7.12. São ainda obrigações do CONTRATADO ao servidor:

- a) Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das normas previstas na legislação de saúde suplementar e as do termo de acordo;
- b) Elaborar pesquisas de satisfação junto aos beneficiários;
- c) Proteger o sigilo médico dos beneficiários;
- d) Entregar os documentos comprobatórios dos gastos, as autorizações e listagem por usuário relativo aos procedimentos executados até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência;
- e) Caberá às operadoras Credenciadas, além das responsabilidades resultantes do Termo de Acordo, cumprir os dispositivos da Lei Federal nº 9.656/98; da Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009 (alterada pela Resolução nº 200, de 13/08/09); e demais normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- f) Oferecer os serviços de pronto-socorro, de urgência e emergência, durante 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internações e exames complementares de diagnóstico;
- g) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços ora contratados de modo que a prestação dos serviços seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término vedado sua transferência a terceiros total e parcial;
- h) Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência, desde que solicitados durante a vigência da prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- i) Fornecer, gratuitamente, aos usuários, a 1ª via da carteira de identificação personalizada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo respectivo plano aderido pelo beneficiário;
- j) Fornecer, gratuitamente, aos usuários, manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada de assistência médico-hospitalar (hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários);
- k) Manter credenciado o quantitativo de profissionais, hospitais e consultórios apresentados no momento da celebração do contrato;
- l) Deverá possuir a facilidade “disque 24 horas”, para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos beneficiários;
- m) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado, seus empregados ou prepostos, a contratante, seus funcionários ou terceiros, aplicando-se ao presente contrato na lei n. 8.078/90 e especial os artigos 14 e 20;
- n) Sujeitar-se quanto aos serviços a serem executados a uma fiscalização técnica da contratante, através de prepostos por ela credenciados para fins de comprovação de sua perfeita execução;
- o) Avisar a contratante qualquer alteração no quadro de profissionais e entidades prestadoras dos serviços;
- p) Assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANS, inclusive quanto aos preços praticados neste contrato;
- q) Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;
- r) Arcar com o pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros mão de obra que incidam sobre os serviços prestados;
- s) Garantir coberturas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e Associação Médica Brasileira e as que venham a ser incorporadas;
- t) Garantir cobertura de quaisquer exames e procedimentos médicos indicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – (ANS);
- u) Assegurar o padrão de qualidade que obedeçam às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito à sua integridade física e moral e acatamento a seus direitos de modo geral;
- v) Garantir, mesmo nas hipóteses que não configurarem urgência e emergência, segundo definição contida nos parágrafos primeiro e segundo do artigo primeiro da resolução 1.451/95 do Conselho Federal de Medicina, o integral atendimento ao usuário e seus dependentes na capital do estado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIANTE:

8.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado.

8.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a(o) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O) possa cumprir o estabelecido no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

8.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da(o) CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O).

8.4. Fornecer os meios necessários à execução, pela(o) CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O), dos serviços objeto do contrato.

8.5. Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestados conforme determinado no presente instrumento.

8.6. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Contrato.

8.7. Rejeitar o(s) serviço(s) que CONTRATADA prestar fora das especificações deste Contrato.

8.8. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da(o) CONTRATADA;

8.9. São ainda obrigações do CONTRATANTE:

- a) Colocar à disposição da CONTRATADA, informações e dados cadastrais dos Beneficiários, que não se encontrem resguardados por sigilo;
- b) Permitir à CONTRATADA a divulgação do plano de saúde, junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação;
- c) Permitir aos prepostos da CONTRATADA o acesso às dependências do Município de Araxá/MG, mediante prévia autorização, para orientar e explicar aos Beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura do Termo de Acordo;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos Termos de Credenciamento, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento;
- e) Acompanhar e fiscalizar a atuação das operadoras perante os servidores, garantindo o cumprimento das disposições das normas vigentes;
- f) Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Responsável pela Execução:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Secretaria de Governo
Nome: Janaína Letícia Izidoro
Telefone: (34) 3691-7023
CPF: 094.621.576-69
Matrícula: 98252
Cargo: Assessor II de Atividades Políticas - Nível 2
E-mail: sec.governo@araxa.mg.gov.br

Nome: Pedro Correia de Oliveira
Telefone: (34) 3691-7015 ou 9 9257-1261
CPF 032.142.516-27
Cargo: Assessor de Segurança do Trabalho - Nível 5
E-mail: sesmt@araxa.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1. O prazo de execução do contrato é **de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato.**

10.2. Os contratos a serem firmados com os (as) credenciados (as) selecionadas terão vigência **12 meses a partir da data de sua assinatura,** podendo, a critério da Administração ser prorrogados por sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art.65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES:

12.1. A recusa da CONTRATADA/CREDENCIADA em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE/CREDENCIANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto deste credenciamento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE/CREDENCIANTE:

12.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

12.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;



12.1.4. Multas pecuniárias;

12.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a CONTRATADA/CREDENCIADA ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE/CREDENCIANTE por perdas e danos.

12.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a CONTRATADA/CREDENCIADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

12.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a CONTRATADA/CREDENCIADA à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

12.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

12.5. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA/CREDENCIADA, quando for o caso.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA/CREDENCIADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. A CONTRATADA/CREDENCIADA reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do CONTRATANTE/CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

13.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE/CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a CONTRATADA/CREDENCIADA;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o CONTRATANTE/CREDENCIANTE;
- c) Judicial nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE:



14.1. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

14.2. O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho da CONTRATADA/CREDENCIADA, que será dela informada.

14.3. Verificado o desempenho insatisfatório, a CONTRATADA/CREDENCIADA será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

14.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Araxá- MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato/Termo de Credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato/Termo.

Araxá-MG, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE/CREDENCIANTE
RUBENS MAGELA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA/CREDENCIADA
(NOME)
(CNPJ)

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: